

PREFEITURA ITUIUTABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XXX, DE XX DE XXX DE 2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 28/04/2025

Presidente

Institui o Programa Criança Feliz no
Município de Ituiutaba-MG e dá outras
providências.

CM/05/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

A ordem do dia desta sessão

29/04/2025

Presidente

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz no Município de
Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de promover o desenvolvimento
integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá, prioritariamente:

- a) gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são
beneficiários do Programa Bolsa Família, e;
- b) crianças de até 06 (seis) anos de idade, cujas famílias sejam
beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO II

DA FONTE DE CUSTEIO E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º Os recursos destinados às despesas necessárias à execução
do Programa Criança Feliz serão repassados pela União, nos termos da Portaria nº 664,
de 2 de setembro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Social.

§1º As contratações necessárias à execução das atividades do
Programa dar-se-ão nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 2º,
inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 164/2021.

§2º Os recursos necessários à manutenção do Programa poderão
ser complementados ou integralmente assumidos pelo Município, em caráter temporário
ou definitivo, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§3º Fica autorizada, para esse fim, a abertura de crédito adicional
suplementar, mediante anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Os recursos financeiros e humanos do Programa Criança
Feliz, no âmbito do Município de Ituiutaba, serão administrados e geridos pela Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 29/04/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis e 00 contrários

06/05/2025

Presidente

PREFEITURA ITUIUTABA

Art. 5º A estrutura básica do Programa Criança Feliz pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será composta de:

I – 02 (dois) Supervisores do Programa Criança Feliz, e;

II – 30 (trinta) Visitadores do Programa Criança Feliz.

Art. 6º A remuneração dos profissionais contratados está estipulada no Anexo I, desta Lei Complementar, podendo sofrer alterações conforme as regulamentações expedidas pela União relativas ao Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E DO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 7º Compete ao Supervisor do Programa Criança Feliz:

I - Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias atendidas, articulando com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando ao fortalecimento dessas ações;

II - Articular encaminhamentos para a inclusão das famílias nas políticas públicas adequadas, conforme as demandas identificadas nas visitas domiciliares;

III - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;

IV - Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

Art. 8º Compete ao Visitador do Programa Criança Feliz:

I - Realizar visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;

II - Observar os protocolos de visitação, registrando adequadamente as informações acerca das atividades desenvolvidas;

III - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário, especialmente diante de situações que exijam orientação técnica ou encaminhamentos;

IV - Registrar as visitas em formulário próprio, de forma clara e tempestiva;

V - Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde e/ou Assistência Social).

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Art. 9º A contratação de profissionais para atuação no Programa Criança Feliz exige o cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

PREFEITURA ITUIUTABA

I - Para o cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz: possuir formação de nível superior completo em Psicologia e/ou Assistência Social, preferencialmente, com experiência administrativa, e;

II - Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz: possuir ensino médio completo, preferencialmente, com experiência administrativa.

Parágrafo único. As exigências previstas neste artigo poderão ser ampliadas ou modificadas, conforme disposições e diretrizes estabelecidas pela União para a manutenção do Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar até 02 (dois) supervisores e 30 (trinta) visitadores, para atuação no âmbito do Programa Criança Feliz, conforme a necessidade de execução das atividades previstas no referido Programa.

Art. 11. A contratação dos profissionais será precedida de Processo Seletivo Simplificado, cujas normas serão estabelecidas em Edital próprio, elaborado e conduzido por Comissão Especial nomeada especificamente para esse fim.

Art. 12. As contratações serão formalizadas mediante Contrato Administrativo por tempo determinado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§1º A duração do Programa Criança Feliz está vinculado aos recursos provenientes deste programa.

§2º O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 164/2020.

§3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13. Os profissionais contratados no âmbito do Programa Criança Feliz farão jus à remuneração mensal estabelecida no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 14. Para a formalização da contratação, os candidatos aprovados no processo seletivo deverão, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II - Apresentar comprovante de escolaridade, conforme os requisitos exigidos para o cargo pretendido;

III - Estar em plenas condições de saúde física e mental, não sendo portador de deficiência incompatível com o exercício das funções, conforme verificação em exame admissional;

IV - Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

PREFEITURA ITUIUTABA

V – Apresentar a documentação pessoal exigida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para fins de admissão.

Art. 15. Os Contratados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas do abono de 1/3 (um terço) de férias, desde que cumpram o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício, bem como, o direito ao 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. Fica a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a programação das férias, visando sempre o interesse do andamento das atividades do Programa.

Art. 16. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal n.º 164/2020.

Art. 17. Os contratados, na forma desta Lei Complementar, serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 164/2020.

Art. 18. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686 DADOS: 2025.04.22 14:36:13
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA ITUIUTABA

ANEXO I

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Supervisor do Programa Criança Feliz - Assistente Social ou Psicólogo(a)	Ensino Superior Completo	R\$ 3.709,19	02
Visitador do Programa Criança Feliz - Agente Social	Ensino Médio Completo	R\$ 1.773,31	30



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/123

Ituiutaba, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 033.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 033/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Institui o Programa Criança Feliz no Município de Ituiutaba-MG e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.04.22
14:37:32 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA ITUIUTABA

MENSAGEM N. 033/2025

Ituiutaba, 22 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que Institui o Programa Criança Feliz no Município de Ituiutaba-MG e dá outras providências, medida de grande relevância social e alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.257/2016, que institui a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, bem como às disposições regulamentares do Decreto Federal nº 9.579/2018, que criou o Programa Criança Feliz em âmbito nacional.

O referido Programa tem como foco o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, por meio do acompanhamento familiar e do fortalecimento de vínculos afetivos, visando garantir às crianças oportunidades adequadas de desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo.

No Município de Ituiutaba, a implementação do Programa atenderá prioritariamente gestantes e crianças de até três anos beneficiárias do Programa Bolsa Família, bem como crianças de até seis anos pertencentes a famílias contempladas pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pelo próprio Bolsa Família.

Os recursos financeiros para a execução do Programa são oriundos da União, conforme Portaria nº 664/2021 do Ministério do Desenvolvimento Social, não gerando, a princípio, ônus direto ao município. Contudo, o Projeto de Lei prevê a possibilidade de complementação ou assunção temporária das despesas, desde que haja disponibilidade orçamentária.

A estrutura mínima proposta para a operacionalização do Programa no município envolve a contratação de 02 (dois) supervisores e 30 (trinta) visitantes, cuja seleção ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Os profissionais contratados terão vínculo por tempo determinado e atuarão sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem caberá a gestão do Programa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação e deliberação dos nobres Vereadores. Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção e apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686
Dados: 2025.04.22
14:35:09 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar **CM/05/2025**, que institui o Programa Criança Feliz no Município de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) analisou o presente Projeto de Lei Complementar quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. A instituição do programa social está dentro da competência municipal (Art. 30, I, CF/88) e em conformidade com as normas constitucionais de proteção à infância (Art. 227, CF/88), o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Legal da Primeira Infância e as normas orçamentárias aplicáveis. A redação encontra-se adequada.

A Comissão considera que a proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de abril de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

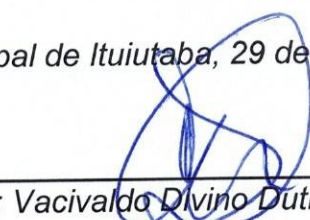
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar CM/05/2025, que institui o Programa Criança Feliz no Município de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de abril de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



,PARECER Nº 48/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei Complementar **CM/05/2025**, *que institui o Programa Criança Feliz no Município de Ituiutaba-MG e dá outras providências*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Complementar (PLC) em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Ituiutaba. O programa tem como finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância (Art. 1º), atendendo prioritariamente gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social, beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) (Art. 2º).

O PLC estabelece que os recursos primários para o custeio das despesas necessárias à execução do Programa serão repassados pela União, nos termos da Portaria nº 664/2021 do Ministério do Desenvolvimento Social (Art. 3º, caput). Prevê, ainda, a possibilidade de complementação ou custeio integral com recursos do Município, mediante disponibilidade orçamentária (Art. 3º, §2º), autorizando, para tal fim, a abertura de crédito adicional suplementar (Art. 3º, §3º). A gestão do programa no âmbito municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Art. 4º).

Importa registrar que o presente PLC não define um valor total específico de subvenção ou auxílio financeiro municipal, mas sim estabelece a estrutura e o funcionamento de um programa social, majoritariamente financiado por recursos federais, e autoriza mecanismos orçamentários para eventual aporte de recursos municipais.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição legislativa encontra amparo na ordem constitucional e legal vigente:

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF/88) e para executar políticas de assistência social e proteção à infância, em cooperação com a União e os Estados (Art. 23, II; Art. 203; Art. 204, CF/88). A instituição do Programa Criança Feliz alinha-se ao dever constitucional de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança (Art. 227, CF/88), conforme detalhado também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

A adesão a programas federais, como o Criança Feliz (instituído pelo Decreto nº 8.869/2016 e normatizado por portarias ministeriais como a citada nº 664/2021), é uma forma legítima de cooperação federativa para a implementação de



políticas sociais. A previsão de eventual complementação orçamentária pelo Município (Art. 3º, §2º) está dentro de sua autonomia administrativa e financeira.

A autorização para abertura de crédito adicional suplementar (Art. 3º, §3º), caso o Município opte por complementar os recursos, deve observar as normas gerais de direito financeiro (Lei nº 4.320/64), especialmente quanto à necessidade de existência de recursos disponíveis (indicados pela anulação de dotações, conforme Art. 43, § 1º, II ou III da Lei 4.320/64). A previsão no PLC é uma autorização genérica que dependerá de ato específico e disponibilidade orçamentária no momento oportuno.

A menção à contratação com base no Art. 37, IX, da CF/88 e na Lei Complementar Municipal nº 164/2021 (Art. 3º, §1º do PLC) é pertinente para atender à necessidade temporária de pessoal para a execução do programa, desde que observados os requisitos de excepcional interesse público e prazo determinado, conforme a legislação.

A criação de programas como o Criança Feliz materializa a Doutrina da Proteção Integral e o Princípio da Prioridade Absoluta, que devem guiar as ações do Poder Público em relação à infância e à adolescência. Conforme destaca Wilson Donizeti Liberati:

"A doutrina da proteção integral, adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, impõe uma nova ótica, segundo a qual crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e destinatários de prioridade absoluta nas políticas públicas."
(LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2020).

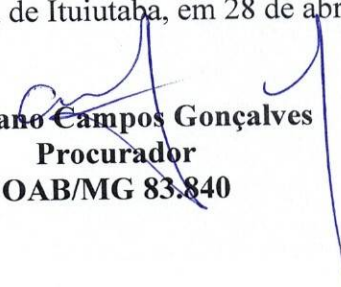
Assim, a instituição do programa por lei municipal reforça o compromisso local com essa doutrina e com a efetivação dos direitos infantis.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar N.º 05/2025, que institui o Programa Criança Feliz no Município de Ituiutaba, está em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional pertinente (ECA, Marco Legal da Primeira Infância, Lei 4.320/64) e com a competência municipal.

A iniciativa atende ao interesse público ao implementar política social relevante voltada ao desenvolvimento infantil. Ressalva-se que o PLC não estabelece um valor fixo de subvenção municipal, mas sim a estrutura de um programa a ser custeado majoritariamente por repasses federais, autorizando eventual complementação municipal e os ajustes orçamentários correspondentes.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de abril de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 24967 / 2024

Data de Abertura: 03/12/2024 10:21:56

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N° 720/2024

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DA LEI REGULAMENTADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

Ofício: SEDS720/2024

Ituiutaba-MG, 02 dezembro de 2024.

Assunto: Encaminhamento e Justificativa para Criação da Lei Regulamentadora do Programa Criança Feliz

Senhor(a) Procurador(a):

Com os devidos cumprimentos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício de suas atribuições legais, encaminha para análise e parecer a proposta de Lei que regulamenta o **Programa Criança Feliz** no âmbito do município de Ituiutaba, conforme minuta anexa.

A motivação para a criação desta legislação encontra respaldo nos dispositivos do **Decreto Federal n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018**, que organiza e regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e nos princípios estabelecidos pela **Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016**, que trata da política pública de atenção integral à primeira infância.

O **Programa Criança Feliz**, instituído no plano nacional, visa promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade social. Para operacionalizá-lo de maneira eficiente em Ituiutaba, é necessária a regulamentação local que assegure a estrutura administrativa, incluindo a composição mínima da equipe técnica, bem como as diretrizes de funcionamento e alocação de recursos.

Fundamenta-se este pedido com os argumentos:

1. **A alcance social:** O programa beneficia diretamente gestantes, crianças de até três anos pertencentes às famílias do Programa Bolsa Família, e crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou do Auxílio Brasil. A regulamentação local permitirá maior eficiência e controle na execução dessas políticas públicas, promovendo a equidade social.
2. **Cumprimento de diretrizes nacionais:** A minuta da lei estabelece as bases para a composição das equipes técnicas, garantindo que os cargos de Coordenador, Supervisores e Visitadores sejam preenchidos conforme os requisitos e atribuições preconizados pelas normativas federais.
3. **Continuidade dos serviços essenciais:** A ausência de regulamentação específica dificulta a execução do programa no município e pode comprometer a captação de recursos oriundos de repasses federais, fundamentais para sua implementação.
4. **Estruturação administrativa e financeira:** A proposta de lei prevê a criação de cargos específicos e detalha as fontes de financiamento, alinhando a execução do programa às boas práticas de gestão pública e ao cumprimento das metas pactuadas com os governos estadual e federal.

Assim, considerando a relevância social e a necessidade de alinhamento às normativas federais, solicita-se a análise e manifestação jurídica quanto à viabilidade da minuta encaminhada. Ressaltamos que a aprovação desta lei será um marco para a política



A SEDS,

SOBRE DESPACHO DE fl. 19.

10/12/24.


Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

EM TEMPO

A PROCURADORIA

Segue, em anexo, o despacho mencionado, constante na página 20, para análise e manifestação jurídica. Após a emissão do parecer, requer-se a devolução dos autos a esta Secretaria para adoção das providências cabíveis.

26/12/2024


MARCELO VITOR RODRIGUES NOGUEIRA
Diretor do Dep. Orçamento e Financeiro
SEDS - matrícula 2425

A SEDS,

SOBRE PARECER DE fl. 25/33.

03/01/25.


Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

EM TEMPO, CONFORME fl. 26, É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS, BASTA QUE HAJA IDENTIFICAÇÃO DE FUNÇÕES E CONCORDÂNCIA EXPRESSA DOS CANDIDATOS.

06/01/25.


Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

AO D.R.H.

Segue, em anexo, o despacho mencionado, constante nas páginas 38 e 39, para conhecimento e manifestação. Após a análise, solicita-se a devolução dos autos a esta Secretaria, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis com a brevidade necessária.

10/01/2025


MARCELO VITOR RODRIGUES NOGUEIRA
Diretor do Dep. Orçamento e Financeiro
SEDS - matrícula 2425

A PROCURADORIA

Conforme o disposto, encaminha-se, em anexo, o despacho constante da página 40, para que sejam adotadas as providências necessárias e realizados os trâmites subsequentes.

20/03/2025


MARCELO VITOR RODRIGUES NOGUEIRA
Diretor do Dep. Orçamento e Financeiro
SEDS - matrícula 2425

A REGO,

SOBRE PARECER DE fl. 25/33, BEM COMO, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE fl. 34/37.

24/03/25


Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

municipal de assistência social, consolidando o compromisso de Ituiutaba com a proteção e promoção dos direitos das crianças na primeira infância.

Tal solicitação fundamenta-se na realidade das contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme exposto nos **Ofícios SEDS666/2024, SEDS717/2024 e SEDS718/2024**. Destaca-se que o Processo Seletivo Simplificado, mencionado nos referidos documentos, foi devidamente concluído, estando a lista de homologação do resultado anexa ao presente ofício.

Diante disso, caso não seja possível a aprovação da Lei ora solicitada neste ofício, requer-se, alternativamente, a autorização para a contratação emergencial dos profissionais, para que possam iniciar suas atividades a partir de **02 de janeiro de 2025**.

Ressalte-se que a não efetivação dessas contratações no prazo mencionado poderá resultar na interrupção das visitas domiciliares previstas no Programa Criança Feliz e, conseqüentemente, na suspensão do repasse de recursos federais vinculados ao programa, transferindo ao município a integralidade da responsabilidade financeira e operacional para atender à demanda.

Nesse contexto, solicita-se a orientação jurídica quanto à modalidade de contratação mais adequada para atender a essa necessidade e a liberação para a execução do referido procedimento, visando à continuidade dos serviços essenciais e à conformidade com as normas legais aplicáveis.

Certos de sua atenção e colaboração, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes necessários.

Atenciosamente,



MANUELA GUEDES VIANA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ilma. Sra.

ELENI SOARES GOIS

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Nesta.

HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL S/N.º 001/2024

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL no uso de suas atribuições e com fulcro no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SEDSIN.º 001/2024 torna pública a HOMOLOGAÇÃO dos RESULTADOS FINAIS DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do referido edital, que foram publicados no dia 25/10/2024 NO LINK < <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1nEZ8e-4ruwWBQGYFFnRdRfOG59-KUlabHQUaoOEhE/edit?gid=1622681911> >

RESULTADO FINAL

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO									
INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	TEMPO SUAS	IDADE	DATA DE NASCIMENTO		
266	VALDIRENE PEREIRA DA SILVA ARAUJO	007.XXX.XXX-57	CLASSIFICADO	10,0	-	-	-		
73	HELISANGELA APARECIDA ALMEIDA	033.XXX.XXX-47	CLASSIFICADO	7,5	4,0	-	-		
442	CRISTIANE GONÇALVES	911.XXX.XXX-34	CLASSIFICADO	7,5	2,0	-	-		
480	LARISSA DOS SANTOS MORAES	116.XXX.XXX-73	CLASSIFICADO	7,0	4,0	-	-		
113	BRUNA GUEDES GOUART	128.XXX.XXX-21	CLASSIFICADO	6,5	4,0	27	-		
145	KARYNA GONÇALVES LEANDRO MARCHIORI	104.XXX.XXX-84	CLASSIFICADO	6,5	4,0	26	-		
397	FLAVIA DA COSTA MARANHÃO	060.XXX.XXX-20	CLASSIFICADO	6,5	2,0	47	-		
174	ROSANGELA MARIA GOMES FERREIRA REIS	079.XXX.XXX-19	CLASSIFICADO	6,0	4,0	55	-		
157	LETICIA DE OLIVEIRA CAMILLO	124.XXX.XXX-36	CLASSIFICADO	6,0	4,0	30	-		
294	NATHALIA SANTOS DE OLIVEIRA	131.XXX.XXX-64	CLASSIFICADO	6,0	4,0	27	-		
439	MARIA GABRIELA DE PAULA ALVES	140.XXX.XXX-28	CLASSIFICADO	6,0	4,0	25	-		
77	MARIA EDUARDA FREITAS SANTOS	128.XXX.XXX-83	CLASSIFICADO	6,0	4,0	24	-		
240	DAIANE DE FREITAS AQUINO	132.XXX.XXX-67	CLASSIFICADO	5,5	4,0	30	-		
97	MANUELLA BORGES FERREIRA	119.XXX.XXX-23	CLASSIFICADO	5,5	4,0	27	-		
105	MONALISA MACHADO MAMEDE	088.XXX.XXX-18	CLASSIFICADO	5,5	0	-	-		
411	MARCIA CRISTINA DA SILVA	017.XXX.XXX-03	CLASSIFICADO	5,0	4,0	40	-		
384	MEIRE DE JESUS NASCIMENTO	076.XXX.XXX-26	CLASSIFICADO	5,0	4,0	38	-		
29	DANIELE NAJARA DE SOUZA LIMA	088.XXX.XXX-26	CLASSIFICADO	5,0	4,0	35	-		
217	LISLE CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO	100.XXX.XXX-55	CLASSIFICADO	5,0	4,0	30	-		
283	BRUNO HENRIQUE AMARAL BORGES	118.XXX.XXX-66	CLASSIFICADO	5,0	4,0	26	-		
158	EDUARDA ALMEIDA DA SILVA	149.XXX.XXX-56	CLASSIFICADO	5,0	4,0	20	-		
121	KENIA APARECIDA DE OLIVEIRA	012.XXX.XXX-62	CLASSIFICADO	5,0	0	46	-		
64	MARCELO VICTOR PACHECO	112.XXX.XXX-46	CLASSIFICADO	5,0	0	30	-		
339	LAYLA MIELLA SILVA	092.XXX.XXX-67	CLASSIFICADO	5,0	0	27	-		
88	DEBORAH ALVES FRANCO MUNIZ	137.XXX.XXX-73	CLASSIFICADO	5,0	0	26	-		
17	CAMILLY CARLA PAULINO MARTINS	135.XXX.XXX-76	CLASSIFICADO	4,5	4,0	22	-		
140	DANIELE SILVA	081.XXX.XXX-89	CLASSIFICADO	4,5	0	37	-		
288	NATHALIA JORGE FARIA	076.XXX.XXX-26	CLASSIFICADO	4,5	0	32	-		
384	ANA LISIA MACEDO ALVES	550.XXX.XXX-49	CLASSIFICADO	4,1	-	-	-		
314	JUCELINA MARIA DA SILVA	753.XXX.XXX-20	CLASSIFICADO	4,0	4,0	54	-		

HA

15	JUI LIA FRATARI CARVALHO	148.XXX.XXX-59	CLASSIF.	4,0	4,0	20	-
24	ANF A FERREIRA DE FREITAS	126.XXX.XXX-64	CLASSIF.	4,0	4,0	19	-
78	MANOEL PAULO DE OLIVEIRA	519.XXX.XXX-34	CLASSIFICADO	4,0	0	59	-
381	CLAUDILENE DE FATIMA PEDROZA	981.XXX.XXX-53	CLASSIFICADO	4,0	0	50	-
66	MARIA EMILIA ALVES OLIVEIRA	006.XXX.XXX-80	CLASSIFICADO	4,0	0	47	06/08/1977
287	ADRIANA VILELA SANTOS SIQUEIRA	035.XXX.XXX-46	CLASSIFICADO	4,0	0	47	09/10/1977
420	ALINE FREITAS DE OLIVEIRA	080.XXX.XXX-82	CLASSIFICADO	4,0	0	37	-
148	GLAUCIA CAMILO RABELO	095.XXX.XXX-98	CLASSIFICADO	4,0	0	35	-
172	SUENE APARECIDA DE ARAUJO OLIVEIRA	107.XXX.XXX-94	CLASSIFICADO	4,0	0	33	-
1	GUSTAVO OLIVEIRA SILVA	115.XXX.XXX-90	CLASSIFICADO	4,0	0	32	-
290	LETICIA DE PAULA RODRIGUES	125.XXX.XXX-95	CLASSIFICADO	4,0	0	29	21/09/1995
454	VICTORIA HELENA DE SOUZA EMYDIO	131.XXX.XXX-58	CLASSIFICADO	4,0	0	29	01/10/1995
235	GABRIELA SARAH LIMA SILVA	141.XXX.XXX-57	CLASSIFICADO	3,5	2,0	19	28/11/2004
232	HEMILLY KARINA DIAS DE FREITAS	145.XXX.XXX-26	CLASSIFICADO	3,5	2,0	19	07/06/2005
144	MARIA CLARA VIEIRA QUEIROZ DOS SANTOS	142.XXX.XXX-52	CLASSIFICADO	3,5	0	-	-
217	LISLE CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO	100.XXX.XXX-55	CLASSIFICADO	5,0	4,0	30	-
225	LARA GARCIA TOME	151.XXX.XXX-73	CLASSIFICADO	3,0	2,0	21	-
153	NAYARA BASTOS DE LIMA	142.XXX.XXX-70	CLASSIFICADO	3,0	2,0	20	-
21	GABRIELA CINTRA DA SILVA	140.XXX.XXX-66	CLASSIFICADO	3,0	2,0	19	-
332	RENATO MORAIS MARTINS	013.XXX.XXX-40	CLASSIFICADO	3,0	0	44	-
262	TAINARA SOARES ALVES	126.XXX.XXX-44	CLASSIFICADO	3,0	0	28	-
315	OLGA TIBA SANTOS SILVA	721.XXX.XXX-00	CLASSIFICADO	2,5	2,0	56	-
275	MARCIA VILELA DE ASSIS	096.XXX.XXX-33	CLASSIFICADO	2,5	2,0	36	-
54	ANDRESSA VICTORIA MARQUES FERREIRA	125.XXX.XXX-35	CLASSIFICADO	2,5	2,0	22	-
167	JOAO GUILHERME DE ARAUJO NETTO	139.XXX.XXX-40	CLASSIFICADO	2,5	2,0	21	-
60	LAVINIA LACERDA RODRIGUES	123.XXX.XXX-40	CLASSIFICADO	2,5	2,0	19	27/12/2004
129	RAISSA VITORIA CARVALHO DA SILVA	139.XXX.XXX-84	CLASSIFICADO	2,5	2,0	19	20/07/2005
47	NEIDE APARECIDA DA SILVA COSTA	053.XXX.XXX-01	CLASSIFICADO	2,5	0	47	-
58	ALISSON SILVEIRA SILVA	066.XXX.XXX-84	CLASSIFICADO	2,5	0	35	-
50	AMANDA SILVEIRA DE ARAUJO	087.XXX.XXX-01	CLASSIFICADO	2,5	0	32	-
261	LETICIA HELENA DE MENEZES OLIVEIRA	132.XXX.XXX-32	CLASSIFICADO	2,5	0	27	-
295	RENATA DE FREITAS MOURA	092.XXX.XXX-01	CLASSIFICADO	2,0	2,0	37	-
161	LAURA MOURA SANTOS MAMEDE	103.XXX.XXX-31	CLASSIFICADO	2,0	2,0	32	-
180	STAEEL MARISA RODOVALHO	917.XXX.XXX-60	CLASSIFICADO	2,0	0	60	-
319	CINTIA FARIA ALVES	540.XXX.XXX-87	CLASSIFICADO	2,0	0	59	-
382	VALDIRENE SOARES	068.XXX.XXX-11	CLASSIFICADO	2,0	0	43	-
307	VALDEMEIRE SOARES	067.XXX.XXX-19	CLASSIFICADO	2,0	0	41	-
96	ROSANA APARECIDA DOMINGUES	079.XXX.XXX-12	CLASSIFICADO	2,0	0	37	-
259	FABIANA BRAGA DE OLIVEIRA	094.XXX.XXX-09	CLASSIFICADO	2,0	0	36	-
188	LUCAS DA COSTA SILVA	086.XXX.XXX-17	CLASSIFICADO	2,0	0	34	-
430	MARCIO DA SILVA SANTOS FILHO	091.XXX.XXX-28	CLASSIFICADO	2,0	0	31	-

Handwritten signature or mark.

415	LUC	ANDRADE SOUSA CUNHA	106.XXX.XXX-67	CLASSIF	2,0	0	33	-
246	VANE	MARCELE DOS SANTOS LIMA	100.XXX.XXX-80	CLASSIFICADO	2,0	0	28	-
437		JOSÉ ANTÔNIO MIZEL NETO	107.XXX.XXX-82	CLASSIFICADO	2,0	0	27	-
428		LEANDRO LUIZ RAMOS	143.XXX.XXX-77	CLASSIFICADO	2,0	0	24	-
18		BRENO HENRIQUE MENDES SOUSA	136.XXX.XXX-47	CLASSIFICADO	2,0	0	23	-
170		CELIO MALAQUIAS NUNES JUNIOR	139.XXX.XXX-80	CLASSIFICADO	2,0	0	21	-
7		DARILENE LACERDA CARVALHO	056.XXX.XXX-11	CLASSIFICADO	1,6	0	46	-
286		MICHELE XAVIER DOS SANTOS	372.XX.XXX-10	CLASSIFICADO	1,0	1,0	-	-
72		VIVIAN CRISTINA ARAUJO	063.XXX.XXX-11	CLASSIFICADO	1,0	0	41	-
23		JULIANA MIRA INACIO	227.XXX.XXX-80	CLASSIFICADO	1,0	0	38	-
291		PATRICIA MENDES RODRIGUES	098.XXX.XXX-66	CLASSIFICADO	1,0	0	37	-
249		LORRAINE MARIA DA SILVA ESPIRITO SANTO	117.XXX.XXX-18	CLASSIFICADO	1,0	0	30	-
372		CAMILA PAULA LOURENÇO	139.XXX.XXX-64	CLASSIFICADO	1,0	0	27	-
409		BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO	145.XXX.XXX-04	CLASSIFICADO	1,0	0	23	-
205		MARIA EDUARDA EDITI GOMES	139.XXX.XXX-89	CLASSIFICADO	1,0	0	20	03/12/2004
137		ANNA CAROLYNA PEREIRA DOS SANTOS	139.XXX.XXX-31	CLASSIFICADO	1,0	0	19	16/05/2005
281		THAFNES GUEDES FRANCO	136.XXX.XXX-83	CLASSIFICADO	1,0	0	19	-
330		LEILA MARCIA DA SILVA FARIA	062.XXX.XXX-39	CLASSIFICADO	1,0	0	42	-
396		GABRIELA DOMINGOS PEREIRA	151.XXX.XXX-81	CLASSIFICADO	0,5	0,5	-	-
118		SUZANA DE OLIVEIRA SOUZA	056.XXX.XXX-14	CLASSIFICADO	0,5	0	46	-
30		TAINÁ MARIA DOMINGUES COSTA	113.XXX.XXX-31	CLASSIFICADO	0,5	0	29	-
438		VICTOR ADRIANO DE ALMEIDA FLORENCIO	497.XXX.XXX-26	CLASSIFICADO	0,5	0	24	-
25		LARA VITORIA NUNES MOREIRA	147.XXX.XXX-35	CLASSIFICADO	0,5	-	22	10/02/2002
17		CAMILLY CARLA PAULINO MARTINS	135.XXX.XXX-76	CLASSIFICADO	0,5	0	22	05/06/2002
398		MARIA VITORIA RIBEIRO DOS SANTOS	139.XXX.XXX-11	CLASSIFICADO	0,5	0	20	-
251		MARIA EDUARDA BOLAK	076.XXX.XXX-88	CLASSIFICADO	0,5	0	19	03/10/2005
325		LEYSE DIVINA NEVES	883.XXX.XXX-88	CLASSIFICADO	0,0	0	53	-
463		RENATA TEIXEIRA PIRES DA CAMPOS	606.XXX.XXX-34	CLASSIFICADO	0,0	0	52	-
43		NOEMIA MOREIRA	065.XXX.XXX-67	CLASSIFICADO	0,0	0	45	-
370		MARCIA PEREIRA LEAL	067.XXX.XXX-52	CLASSIFICADO	0,0	0	44	21/02/1980
385		DANIELA SOUZA SILVA	069.XXX.XXX-22	CLASSIFICADO	0,0	0	44	20/07/1980
460		CARITA REGINA DE ARAUJO	049.XXX.XXX-46	CLASSIFICADO	0,0	0	43	29/10/1980
244		REJANE OLIVEIRA SILVA	014.XXX.XXX-57	CLASSIFICADO	0,0	0	43	25/02/1981
243		GRACE EMANUELLE ALVES GUIMA	067.XXX.XXX-88	CLASSIFICADO	0,0	0	41	22/08/1983
12		CRISTIANE TAHAN DA FONSECA MACEDO ALVES	066.XXX.XXX-85	CLASSIFICADO	0,0	0	41	04/07/1983
296		JESSICA JESUS SAMPAIO	099.XXX.XXX-37	CLASSIFICADO	0,0	0	36	31/12/1987
386		MIRIAN DURAES DE MORAES	077.XXX.XXX-33	CLASSIFICADO	0,0	0	36	20/01/1988
169		DAIANE APARECIDA GOMES BARBOSA	099.XXX.XXX-00	CLASSIFICADO	0,0	0	35	21/11/1988
321		ANA CLAUDIA IZIDORO DE CASTRO	106.XXX.XXX-21	CLASSIFICADO	0,0	0	35	25/06/1989
136		VANUZA GOMES GUIMARAES	086.XXX.XXX-36	CLASSIFICADO	0,0	0	34	-
453		CARLOS EDUARDO DA LIMA ALVES	100.XXX.XXX-36	CLASSIFICADO	0,0	0	33	-

70	P	YLA NUNES DA SILVA	106.XXX.XXX-18	CLASSIFICADO	0,0	0	32	21/11/1991
209	P	CAROLINE OLIVEIRA	107.XXX.XXX-77	CLASSIFICADO	0,0	0	32	20/01/1992
391		RENATA BRAGA CARVALHO GRACIANO AZEVEDO	107.XXX.XXX-10	CLASSIFICADO	0,0	0	32	15/02/1992
106		LORENA PAULA DE SOUZA	078.XXX.XXX-10	CLASSIFICADO	0,0	0	31	08/04/1993
458		IZABELLA SILVA BORGES SOARES	115.XXX.XXX-23	CLASSIFICADO	0,0	0	31	07/05/1993
456		ALINE FAVARO SANTOS	128.XXX.XXX-73	CLASSIFICADO	0,0	0	29	-
254		JEANE APARECIDA QUEIROZ OLIVEIRA	139.XXX.XXX-80	CLASSIFICADO	0,0	0	28	-
426		YURI HUMBERTO ALVES FRANCO	130.XXX.XXX-79	CLASSIFICADO	0,0	0	27	08/11/1996
313		ANA CAROLINA FREITAS	080.XXX.XXX-51	CLASSIFICADO	0,0	0	27	04/06/1997
452		SUELLEN APARECIDA SILVA MENDES	132.XXX.XXX-32	CLASSIFICADO	0,0	0	27	09/09/1997
203		ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	118.XXX.XXX-86	CLASSIFICADO	0,0	0	26	08/01/1998
41		LUAN ALVES RIBEIRO	704.XXX.XXX-28	CLASSIFICADO	0,0	0	26	10/04/1998
27		GABRIEL MARIA ALVES OLIVEIRA	075.XXX.XXX-30	CLASSIFICADO	0,0	0	26	01/06/1998
234		LUCAS SANTOS MELO	139.XXX.XXX-88	CLASSIFICADO	0,0	-	26	02/10/1998
143		BIANCA BEATRIZ DA SILVA FREITAS	481.XXX.XXX-50	CLASSIFICADO	0,0	-	25	07/05/1999
229		RAQUEL WASKITON MOURA VALENTIN	112.XXX.XXX-50	CLASSIFICADO	0,0	-	25	14/10/1999
417		MARIA LAURA SOUZA MORAES	130.XXX.XXX-02	CLASSIFICADO	0,0	-	24	15/12/1999
404		VITORIA NERES DOS SANTOS CRUZ	149.XXX.XXX-41	CLASSIFICADO	0,0	-	24	04/03/2000
400		KRISTHILENY APARECIDA FERREIRA SANTOS	139.XXX.XXX-37	CLASSIFICADO	0,0	-	24	03/07/2000
127		ADRIAN GOMES BEZERRA SILVA	142.XXX.XXX-90	CLASSIFICADO	0,0	-	23	21/11/2000
16		NEANDRO MOREIRA VILELA	139.XXX.XXX-75	CLASSIFICADO	0,0	-	23	21/07/2001
413		PEDRO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	460.XXX.XXX-88	CLASSIFICADO	0,0	-	23	22/04/2001
130		RENATA ALVES DOS SANTOS	139.XXX.XXX-90	CLASSIFICADO	0,0	-	23	05/06/2001
362		ANA LAURA SOARES OLIVEIRA	055.XXX.XXX-27	CLASSIFICADO	0,0	-	23	11/09/2001
33		NELMA CAROLINE FRANCO QUEIROZ	132.XXX.XXX-69	CLASSIFICADO	0,0	-	22	13/09/2002
478		ANDRESSA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	136.XXX.XXX-95	CLASSIFICADO	0,0	-	22	09/03/2002
133		CRISLAINE DUARTE DE MELO	144.XXX.XXX-60	CLASSIFICADO	0,0	-	22	26/09/2002
449		BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS	145.XXX.XXX-52	CLASSIFICADO	0,0	-	21	-
13		ANA ALICE ALVES OLIVEIRA	151.XXX.XXX-35	CLASSIFICADO	0,0	-	19	15/05/2005
218		GIOVANNA LISSA RIBEIRO DE SOUZA	145.XXX.XXX-11	CLASSIFICADO	0,0	-	19	07/06/2005
465		MARIA EDUARDA DA PAIXAO SILVA	139.XXX.XXX-14	CLASSIFICADO	0,0	-	19	09/09/2005
363		ANA JULIA SOARES DE OLIVEIRA	055.XXX.XXX-55	CLASSIFICADO	0,0	-	19	27/09/2005
407		LUCAS MIZUEL OLIVEIRA	115.XXX.XXX-81	DESCLASSIFICADO	DESCUMPRIU O ITEM 2.2.5 E 2.2.12			
367		THAIS MONIQUE SOARES	034.XXX.XXX-80	DESCLASSIFICADO	DESCUMPRIU O ITEM 2.2.9 E 2.2.11			
421		NATHIELLE CALDEIRA DE OLIVEIRA	139.XXX.XXX-50	DESCLASSIFICADO	DESCUMPRIU O ITEM 2.2.12			
393		JOAO WITOR PEREIRA FARIA	149.XXX.XXX-56	DESCLASSIFICADO	DESCUMPRIU O ITEM 2.2.12			
443		ANA LAURA SOUZA OLIVEIRA	016.XXX.XXX-44	DESCLASSIFICADO	DESCUMPRIU O ITEM 2.2.4, 2.2.13 E 2.2.14			

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	TEMPO SUAS	IDADE	DATA DE NASCIMENTO
-----------	---------------	-----	----------	-----------	------------	-------	--------------------

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1nEZ8e-4nuwWBQGYFFnRdiROFG59-KUabHQUaoOEHe/redl?gid=1622681911#gid=1622681911

131	GEI	TIAGO MOREIRA SILVA	037.XXX.XXX-10	CLASSIF	D	3,15	2,5	33	-
301	Ju.	BENTO DOS SANTOS	350.XXX.XXX-69	CLASSIFICADO		3,0	-	-	-
195		EDUARDO ALFREDO GMEINER AMEIRO	192.XXX.XXX-47	CLASSIFICADO		1,5	-	-	-
37		DIVINO EMIDIO DE LIMA	340.XXX.XXX-91	CLASSIFICADO		1,0	0	65	-
329		LEILA MARCIA DA SILVA FARIA	082.XXX.XXX-39	CLASSIFICADO		1,0	0	42	-
123		REGINILDO DOS REIS DE ARAUJO	498.XXX.XXX-15	CLASSIFICADO		0,65	0,5	60	-
201		MARIANA ROCHA DE LIMA	135.XXX.XXX-57	CLASSIFICADO		0,65	0,5	28	-
74		EDUARDO EMIDIO DE LIMA	849.XXX.XXX-00	CLASSIFICADO		0,8	-	-	-
22		JULIANA MIRA INACIO	227.XXX.XXX-50	CLASSIFICADO		0,5	0,5	38	-
358		FRANCISCO DIVINO FERREIRA	080.XXX.XXX-41	CLASSIFICADO		0,3	-	-	-
427		EDIMIO DIVINO DA SILVA	360.XXX.XXX-00	CLASSIFICADO		0,0	-	65	-
327		LUIS FERNANDO DOS SANTOS	999.XXX.XXX-87	CLASSIFICADO		0,0	-	47	-
360		LEANDRO FRANCISCO DE PAULA NOVAIS	031.XXX.XXX-75	CLASSIFICADO		0,0	-	46	-
371		MARCIA PEREIRA LEAL	087.XXX.XXX-52	CLASSIFICADO		0,0	-	44	-
85		JOANA PAULA DE MIRANDA DIAS	310.XXX.XXX-67	CLASSIFICADO		0,0	-	39	09/05/1985
269		RENAN ANDRÉ MENDES	073.XXX.XXX-83	CLASSIFICADO		0,0	-	39	21/12/1984
67		MICHAEL DE JESUS ANACLETO	102.XXX.XXX-05	CLASSIFICADO		0,0	-	35	-
344		RODRIGO GOMES DE FARIA	093.XXX.XXX-41	CLASSIFICADO		0,0	-	34	-
430		MARCIO DA SILVA SANTOS FILHO	091.XXX.XXX-28	CLASSIFICADO		0	-	31	-
128		ARISLANIA GUEDES GOMES	098.XXX.XXX-30	CLASSIFICADO		0,0	-	30	-
40		LUAN ALVES RIBEIRO	704.XXX.XXX-28	CLASSIFICADO		0,0	-	26	-
435		KATISSUANE DE SOUZA DIAS MIRANDA	141.XXX.XXX-25	CLASSIFICADO		0,0	-	24	-
19		BRENO HENRIQUE MENDES SOUSA	139.XXX.XXX-47	CLASSIFICADO		0,0	-	23	-
227		LEONARDO FERREIRA DIAS	148.XXX.XXX-56	CLASSIFICADO		0,0	-	22	-
166		JOAO GUILHERME DE ARAUJO NETTO	139.XXX.XXX-40	CLASSIFICADO		0,0	-	21	-
342		ANA BEATRIZ VIEIRA RODRIGUES	107.XXX.XXX-10	CLASSIFICADO		0,0	-	20	-
467		HENRIQUE LIMA DE FREITAS	130.XXX.XXX-79	DESCCLASSIFICADO					
473		PAULO RICARDO SOUTO SILVA	135.XXX.XXX-35	DESCCLASSIFICADO					

DESCUMPRIU OS ITENS 2.2.12
DESCUMPRIU OS ITENS 2.2.11 E 2.2.12

CONTÍNUO						
INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	TEMPO SUAS	IDADE
483	ANTONIO DA CASTRO FILHO	139.XXX.XXX-14	CLASSIFICADO	2,0	-	-
202	DARLENE MARIA DA SILVA	069.XXX.XXX-81	CLASSIFICADO	1,5	-	-
248	REGINILDO DOS REIS DE ARAUJO	468.XXX.XXX-16	CLASSIFICADO	0,5	-	-
273	TAMARA MENDES SANTOS SILVA	761.XXX.XXX-15	CLASSIFICADO	0,15	-	-
182	MARIA APARECIDA DE JESUS	587.XXX.XXX-87	CLASSIFICADO	0,0	-	58
304	EDUARDO SILVA PEREIRA	047.XXX.XXX-13	CLASSIFICADO	0,0	-	46

HA

SERVENTE						
INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	TEMPO SUAS	IDADE
233	LUCIENE APARECIDA LEMES FERREIRA	815.XXX.XXX-25	CLASSIFICADO	4,1	-	-
335	MARCIA MIRANDA BARCELOS	081.XXX.XXX-92	CLASSIFICADO	2,8	-	-
112	LUCIENE MARIA DA COSTA	077.XXX.XXX-45	CLASSIFICADO	2,6	0,5	48
219	ELISANGELA GOMES SOARES	078.XXX.XXX-36	CLASSIFICADO	2,6	0,5	40
474	CLEONICE FERREIRA	607.XXX.XXX-72	CLASSIFICADO	2,6	0	-
302	ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA	044.XXX.XXX-39	CLASSIFICADO	2,5	-	-
214	INAJARA DIONISIO FLORENTINO ARANTES DE SOUZA	108.XXX.XXX-70	CLASSIFICADO	2,4	-	-
279	SILVANA DE OLIVEIRA FELIX	843.XXX.XXX-20	CLASSIFICADO	1,5	1,5	51
99	JANAINA DE OLIVEIRA GALDINO	088.XXX.XXX-71	CLASSIFICADO	1,5	1,5	38
299	VERUSKA VENCESLAU JORGE FARIA	848.XXX.XXX-15	CLASSIFICADO	1,50	0	-
138	GLAUCIA MENDES CARDOSO	033.XXX.XXX-25	CLASSIFICADO	1,35	-	-
117	ELISANGELA PEREIRA MIGUEL	047.XXX.XXX-16	CLASSIFICADO	1,25	-	-
416	LOURDES APARECIDA DE SOUZA LIMA	031.XXX.XXX-34	CLASSIFICADO	1,15	0,5	-
489	EDJANE DA SILVA SANTOS	128.XXX.XXX-63	CLASSIFICADO	1,15	0	-
410	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO	145.XXX.XXX-04	CLASSIFICADO	1,00	-	-
213	MARLUCE SEVERINO TEIXEIRA	361.XXX.XXX-34	CLASSIFICADO	0,9	-	-
476	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	030.XXX.XXX-18	CLASSIFICADO	0,5	-	-
183	MARIA FABIANA SANTOS REIS	080.XXX.XXX-11	CLASSIFICADO	0,45	0	59
379	CRISTINA LOURENÇO CARVALHO	131.XXX.XXX-00	CLASSIFICADO	0,45	0	28
247	REGINILDO DOS REIS DE ARAUJO	488.XXX.XXX-15	CLASSIFICADO	0,3	-	-
350	MARIA ELIANA DA SILVA	091.XXX.XXX-92	CLASSIFICADO	0,0	-	46
300	JULIANA PEREIRA MENDES	074.XXX.XXX-19	CLASSIFICADO	0,0	-	41
283	CAMILA VICENTE	102.XXX.XXX-38	CLASSIFICADO	0,0	-	31
53	KARITA LORRAINE RODRIGUES OLIVEIRA	133.XXX.XXX-03	CLASSIFICADO	0,0	-	29

OFICIAL DE SERVIÇOS						
INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	TEMPO SUAS	IDADE
232	LUCIENE APARECIDA LEMES FERREIRA	815.XXX.XXX-25	CLASSIFICADO	4,1	-	-
197	GENI ALVES PEREIRA DUTRA	765.XXX.XXX-72	CLASSIFICADO	3,6	-	-
198	MARIA DAS DORES COELHO	640.XXX.XXX-68	CLASSIFICADO	3,5	1,5	-
306	MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS MORAES NETA	088.XXX.XXX-33	CLASSIFICADO	3,5	0,5	-
61	LUCIVANIA DUARTE COSTA DE MORAIS	051.XXX.XXX-90	CLASSIFICADO	3,0	1,5	-
183	LUCIENE RIBEIRO DE SOUZA	072.XXX.XXX-57	CLASSIFICADO	3,0	1,0	-
284	MARIA CLARICE DA SILVA COSTA	738.XXX.XXX-00	CLASSIFICADO	3,0	0	-
86	MARTA NEU APARECIDA PAULA DE SOUZA	104.XXX.XXX-52	CLASSIFICADO	2,5	1,0	-
303	ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA	044.XXX.XXX-39	CLASSIFICADO	2,5	0,5	-
189	INAJARA DIONISIO FLORENTINO	108.XXX.XXX-70	CLASSIFICADO	2,4	-	-

8	DAR	CLASSE	CLASSIF	P	1,6	-	-
98	YLAGERDA CARVALHO JAN.	056.XXX.XXX-11	CLASSIFICADO	1,5	1,5	-	-
134	ELAINE CRISTINA DE CARVALHO CAMARGO	086.XXX.XXX-71	CLASSIFICADO	1,5	0	-	-
252	EDJANE DA SILVA SANTOS	278.XXX.XXX-94	CLASSIFICADO	1,0	-	-	-
212	JENIFFER APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	129.XXX.XXX-63	CLASSIFICADO	0,75	-	-	-
425	RUTH HONORIO RODRIGUES COSTA	104.XXX.XXX-10	CLASSIFICADO	0,6	-	-	-
155	ELIANE SOUZA BARBOSA	007.XXX.XXX-19	CLASSIFICADO	0,3	-	-	-
263	SELMA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA	928.XXX.XXX-91	CLASSIFICADO	0,0	-	-	54
322	ADAILTON MARCOS DA SILVA	038.XXX.XXX-75	CLASSIFICADO	0,0	-	-	49
309	GISLAINE DE PAULA SIQUEIRA	001.XXX.XXX-00	CLASSIFICADO	0,0	-	-	42
181	ERICA DANIELLE BATISTA DE SOUZA	059.XXX.XXX-43	CLASSIFICADO	0,0	-	-	31
		101.XXX.XXX-89	CLASSIFICADO	0,0	-	-	

VIGILANTE							
INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	TEMPO SUAS	IDADE	
63	JOSÉ MANOEL FERNANDES JUNIOR	015.XXX.XXX-32	CLASSIFICADO	4,0	-	-	-
230	LUCIUS FELIPE SANTANA	019.XXX.XXX-86	CLASSIFICADO	3,5	-	-	-
447	RENI PEDRO DOS SANTOS	482.XXX.XXX-34	CLASSIFICADO	3,0	0	64	
403	CRISTIANO PEREIRA SILVA	028.XXX.XXX-21	CLASSIFICADO	3,0	0	47	
461	ANDERSON CLAYTON DA FONSECA ALVES	966.XXX.XXX-15	CLASSIFICADO	2,6	-	-	-
139	SERGIO DIVINO MUNIZ DE MORAES	037.XXX.XXX-95	CLASSIFICADO	2,5	-	-	-
464	RONELTON ALVES DOS SANTOS	034.XXX.XXX-17	CLASSIFICADO	2,0	2,0	-	-
361	LEANDRO FRANCISCO DE PAULA NOVAIS	031.XXX.XXX-75	CLASSIFICADO	2,0	0	-	-
94	PUBLICO DIEGO NOGUEIRA SILVA	074.XXX.XXX-43	CLASSIFICADO	1,95	-	-	-
369	NILTON APARECIDO COSTA	057.XXX.XXX-16	CLASSIFICADO	1,5	-	-	-
311	ALESSANDER SILVA ROSA	139.XXX.XXX-83	CLASSIFICADO	1,3	-	-	-
37	DIVINO EMÍDIO DE LIMA	340.XXX.XXX-91	CLASSIFICADO	1,0	-	-	-
132	GEIVISON TIAGO MOREIRA SILVA	037.XXX.XXX-10	CLASSIFICADO	0,65	-	-	-
305	EDUARDO SILVA PEREIRA	047.XXX.XXX-13	CLASSIFICADO	0,5	-	-	-
334	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	057.XXX.XXX-38	CLASSIFICADO	0,3	-	-	-
107	CICERO BATISTA DOMINGUES	445.XXX.XXX-72	CLASSIFICADO	0,0	-	61	
331	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA	619.XXX.XXX-49	CLASSIFICADO	0,0	-	59	
196	EDUARDO ALFREDO GMEINER AMEIRO	182.XXX.XXX-47	CLASSIFICADO	0,0	-	52	
80	CLAUDIA RODRIGUES BARBOSA	001.XXX.XXX-70	CLASSIFICADO	0,0	-	48	
347	LEANDRO DIVINO DOS SANTOS	083.XXX.XXX-10	CLASSIFICADO	0,0	-	42	
297	FABRICIO MORAIS MUNIZ	059.XXX.XXX-16	CLASSIFICADO	0,0	-	41	
424	WEMERSON JOSE DE OLIVEIRA	106.XXX.XXX-61	CLASSIFICADO	0,0	-	33	
253	MICHEL GOMES FILHO	086.XXX.XXX-46	CLASSIFICADO	0	-	23	
402	MARLLON ANDREI DA SILVA	131.XXX.XXX-02	CLASSIFICADO	0,0	-	20	

[Handwritten signature]

INSCRIÇÃO		NOME COMPLETO		CPF	MONITOR		SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	TEMPO SUAS	IDADE	DATA DE NASCIMENTO
317		DANIELLE CRISTINA MARINHO		107.XXX.XXX-80			CLASSIFICADO	7,5	-	-	-
448		GLEIDE APARECIDA GARCIA PERES		528.XXX.XXX-91			CLASSIFICADO	7,3	4,0	-	-
114		ILMA APARECIDA DA SILVA		554.XXX.XXX-87			CLASSIFICADO	7,3	0	-	-
419		LAZARA APARECIDA GERVASIO		288.XXX.XXX-72			CLASSIFICADO	7,0	4,0	-	-
355		ERLEN LEAL ROGERIO SILVA		787.XXX.XXX-00			CLASSIFICADO	7,0	0	-	-
152		ADRYELLE NUNES CARVALHO		141.XXX.XXX-81			CLASSIFICADO	5,5	-	-	-
48		THAYNARA SILVA SOARES GOMES		139.XXX.XXX-08			CLASSIFICADO	3,3	-	-	-
171		VITORIA NEVES DOS SANTOS CRUZ		149.XXX.XXX-41			CLASSIFICADO	3,1	-	-	-
405		ROSENILDA MARIA VIRGINIO		056.XXX.XXX-98			CLASSIFICADO	3,0	0	45	-
477		LUCIVANIA DUARTE COSTA DE MORAIS		051.XXX.XXX-90			CLASSIFICADO	3,0	0	42	03/11/1981
328		LEILA MARCIA DA SILVA FARIA		062.XXX.XXX-39			CLASSIFICADO	3,0	0	42	30/01/1982
451		ADRIANA CARVALHO CARNEIRO		014.XXX.XXX-82			CLASSIFICADO	3,0	0	39	-
51		DOUGLAS JOSÉ CARVALHO OLIVEIRA		094.XXX.XXX-89			CLASSIFICADO	3,0	0	37	-
116		BRUNA DE JESUS ALBERTINO		116.XXX.XXX-37			CLASSIFICADO	3,0	0	32	-
189		KRISTHILENY APARECIDA FERREIRA SANTOS		139.XXX.XXX-37			CLASSIFICADO	3,0	0	24	20/12/1999
26		GABRIELI MARIA ALVES OLIVEIRA		075.XXX.XXX-30			CLASSIFICADO	3,0	0	26	03/07/2000
436		KATISSUANE DE SOUZA DIAS MIRANDA		141.XXX.XXX-25			CLASSIFICADO	3,0	0	24	-
466		BEATRIZ DE FREITAS GUIMARAES		139.XXX.XXX-07			CLASSIFICADO	3,0	0	22	-
87		MARTA NELI APARECIDA PAULA DE SOUZA		104.XXX.XXX-52			CLASSIFICADO	0,3	-	-	-
31		TAIÂNIA MARIA DOMINGUES COSTA		113.XXX.XXX-31			CLASSIFICADO	0,1	-	-	-
399		CLEONICE DAS DORES CHAGAS VIEIRA		891.XXX.XXX-49			CLASSIFICADO	0	0	57	-
43		NOEMIA MOREIRA		065.XXX.XXX-67			CLASSIFICADO	0,0	-	45	-
231		ELICA CRISTINA DO CARMO		066.XXX.XXX-52			CLASSIFICADO	0,0	-	43	-
308		GISLAINE DE PAULA SIQUEIRA		059.XXX.XXX-43			CLASSIFICADO	0,0	-	42	-
318		SANDRA MARIA SOARES DOS SANTOS		047.XXX.XXX-60			CLASSIFICADO	0,0	-	41	19/10/1982
120		FABIANA APARECIDA PEREIRA		062.XXX.XXX-17			CLASSIFICADO	0,0	-	41	25/08/1983
165		FABIANA DE OLIVEIRA FREITAS		069.XXX.XXX-38			CLASSIFICADO	0,0	-	39	-
440		SIONE SANTOS DE ARRUDA		092.XXX.XXX-24			CLASSIFICADO	0,0	-	37	-
187		QUELI FERNANDA MARTINS SILVA		101.XXX.XXX-92			CLASSIFICADO	0,0	-	35	-
392		RENATA BRAGA CARVALHO GRACIANO AZEVEDO		107.XXX.XXX-10			CLASSIFICADO	0,0	-	32	-
264		ROSEANE RODRIGUES ARAUJO		131.XXX.XXX-80			CLASSIFICADO	0,0	-	31	15/03/1983
274		TAMARA MENDES SANTOS SILVA		751.XXX.XXX-15			CLASSIFICADO	0	-	31	04/10/1993
150		VANESSA GABRIEL PIRES		129.XXX.XXX-88			CLASSIFICADO	0,0	-	30	-
278		LUANA CRISTINA DA SILVA SANTOS		102.XXX.XXX-03			CLASSIFICADO	0,0	-	27	-
418		MARIA LAURA SOUZA MORAES		130.XXX.XXX-02			CLASSIFICADO	0,0	-	24	-
383		CARLOS FELIPE PEREIRA DO PRADO		143.XXX.XXX-82			CLASSIFICADO	0,0	-	23	-
345		MILLENY APARECIDA EUSELIO DA SILVA		106.XXX.XXX-06			CLASSIFICADO	0,0	-	22	-
341		ANA BEATRIZ VIEIRA RODRIGUES		107.XXX.XXX-10			CLASSIFICADO	0,0	-	20	11/08/2004
310		YASMIN ALANIS DE PAULA SIQUEIRA DA SILVA		139.XXX.XXX-89			CLASSIFICADO	0,0	-	20	05/09/2004

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	TEMPO SUAS	IDADE
457	CASSIA HELENA BIBIANO NEVES	085.XXX.XXX-23	CLASSIFICADO	7,0	-	-
71	EDNA MARCIA DA SILVA	081.XXX.XXX-77	CLASSIFICADO	6,5	3,0	48
200	ALINE LIMA MIRANDA KHATER	060.XXX.XXX-11	CLASSIFICADO	6,5	3,0	37
320	JENIFFER CRISTINA DE JESUS	092.XXX.XXX-04	CLASSIFICADO	6,5	3,0	36
475	DAIANE APARECIDA CINTRA	089.XXX.XXX-07	CLASSIFICADO	6,5	3,0	35
180	MARIANE COSTA MOREIRA MARQUES	100.XXX.XXX-02	CLASSIFICADO	6,5	3,0	33
90	LUCIENE DA SILVA PEREIRA	032.XXX.XXX-88	CLASSIFICADO	6,5	2,5	50
237	MARIA DAS DORES SALOMÃO DOS SANTOS	460.XXX.XXX-34	CLASSIFICADO	6,0	3,0	58
173	MARIA CRISTINA DOS REIS CHAVES	048.XXX.XXX-16	CLASSIFICADO	6,0	3,0	48
277	ALINE MARIA SILVA DOS SANTOS	084.XXX.XXX-56	CLASSIFICADO	6,0	3,0	38
182	CRISTINA APARECIDA FREITAS ALVES	846.XXX.XXX-04	CLASSIFICADO	6,0	2,0	51
228	GELIA ALVES RICARDO SILVA	013.XXX.XXX-45	CLASSIFICADO	5,9	-	-
142	ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS	112.XXX.XXX-82	CLASSIFICADO	5,5	1,5	32
256	DIVINA APARECIDA PAULA DE ALMEIDA	528.XXX.XXX-91	CLASSIFICADO	5,3	-	-
289	JANE CRISTINA ESPERANÇA DA SILVA MUNIZ	988.XXX.XXX-49	CLASSIFICADO	5,0	3,0	50
146	JOYCE FERREIRA SANTANA REIS	098.XXX.XXX-00	CLASSIFICADO	5,0	2,0	33
472	LUANE SOUZA E SILVA MARTINS	124.XXX.XXX-04	CLASSIFICADO	5,0	1,5	28
188	ALESSANDRA DA SILVA FERNANDES	094.XXX.XXX-70	CLASSIFICADO	5,0	1,0	32
46	THALITA SANTOS SILVA	118.XXX.XXX-08	CLASSIFICADO	4,9	-	-
280	SUELI DE OLIVEIRA SILVA ALMEIDA	485.XXX.XXX-04	CLASSIFICADO	4,0	3,0	60
91	JESSICA DANIELA RODRIGUES	114.XXX.XXX-64	CLASSIFICADO	4,0	1,0	33
68	GISAINE APARECIDA DIAS	075.XXX.XXX-05	CLASSIFICADO	4,0	0,5	41
238	IGOR DIAS BONIFACIO	125.XXX.XXX-92	CLASSIFICADO	4,0	0	29
188	ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS	042.XXX.XXX-84	CLASSIFICADO	3,9	-	-
103	ANADEGE MARTINS FERREIRA	911.XXX.XXX-00	CLASSIFICADO	3,7	-	-
92	PAMELLA BRUNA FERREIRA ALVES	102.XXX.XXX-09	CLASSIFICADO	3,6	-	-
56	ELIENE MARIA DOS SANTOS MELO	046.XXX.XXX-52	CLASSIFICADO	3,5	0	46
265	ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA	004.XXX.XXX-08	CLASSIFICADO	3,5	0	42
5	TÁSSIA EDUARDA FÁRIA NEVES	073.XXX.XXX-66	CLASSIFICADO	3,5	3,0	28
257	MIRELLA CRISTINA NUNES RIBEIRO	484.XXX.XXX-09	CLASSIFICADO	3,5	1,5	-
380	ANTÔNIO GERÔNIMO DE ARAÚJO	495.XXX.XXX-53	CLASSIFICADO	3,3	2,0	-
3	MARIA EDUARDA VIANA GOMES	130.XXX.XXX-03	CLASSIFICADO	3,3	1,0	-
455	SUSANA DE ARAÚJO E PAIVA	140.XXX.XXX-86	CLASSIFICADO	3,1	-	-
470	CAROLINE VIEIRA NASCIMENTO SILVA	114.XXX.XXX-30	CLASSIFICADO	3,0	2,0	-
423	RAFAELA MENEZES DE OLIVEIRA	107.XXX.XXX-54	CLASSIFICADO	3,0	1,0	-
326	IRENE MARIA DA SILVA	788.XXX.XXX-00	CLASSIFICADO	3,0	3,0	-
316	NELEI MARTINS PEREIRA	588.XXX.XXX-53	CLASSIFICADO	3,0	0	58

Handwritten signature/initials.

359	FRZ	CO DIVINO FERREIRA	060.XXX.XXX-41	CLASSIFICADO	3,0	0	50
378	ELIA	ELA MATIAS MARINO	030.XXX.XXX-18	CLASSIFICADO	3,0	0	46
206	ISA	HELENA DAS GRAÇAS ALMEIDA	054.XXX.XXX-42	CLASSIFICADO	3,0	0	42
183	NATALIA	CRISTINA SILVA	081.XXX.XXX-63	CLASSIFICADO	3,0	0	36
125	DAIANE	APARECIDA DA SILVA	112.XXX.XXX-83	CLASSIFICADO	2,9	-	-
79	DAMIRES	DOS SANTOS PEREIRA	702.XXX.XXX-95	CLASSIFICADO	2,7	-	-
32	ELIANA	ROBERTA PACHECO PEREIRA	060.XXX.XXX-70	CLASSIFICADO	2,6	2,0	41
199	REGILANE	APARECIDA DA SILVA	051.XXX.XXX-03	CLASSIFICADO	2,6	0	46
250	LEDA	ANTÔNIA DE SOUZA FRANCISCO	027.XXX.XXX-60	CLASSIFICADO	2,5	2,0	47
175	VANUSA	CARMELITA SANTOS DIAS	057.XXX.XXX-09	CLASSIFICADO	2,5	1,5	43
102	BRENO	NICOLAS COSTA SILVA	104.XXX.XXX-12	CLASSIFICADO	2,5	1,5	31
432	LUCIENE	SOUZA DE ARAUJO	035.XXX.XXX-60	CLASSIFICADO	2,3	-	-
34	NAIARA	APARECIDA FELIPE	125.XXX.XXX-43	CLASSIFICADO	2,0	1,0	-
255	ANA	CAROLINA SILVA GOLD	086.XXX.XXX-99	CLASSIFICADO	1,8	-	-
42	NEIDE	APARECIDA RIZA ANDRADE	828.XXX.XXX-15	CLASSIFICADO	1,0	0	61
211	SONIA	APARECIDA SOUZA	607.XXX.XXX-20	CLASSIFICADO	1,0	0	57
220	POLLIANA	ALVES SILVA	014.XXX.XXX-01	CLASSIFICADO	1,0	0	32
288	THAIS	LIMA CINTRA	130.XXX.XXX-31	CLASSIFICADO	0,9	-	-
151	BRENDA	LAIZA OLIVEIRA SOUZA	132.XXX.XXX-09	CLASSIFICADO	0,8	-	-
128	LIVIA	MARIA DA SILVA	072.XXX.XXX-02	CLASSIFICADO	0,7	-	-
479	DERENICE	PAULA DE MOURA	475.XXX.XXX-68	CLASSIFICADO	0,6	-	-
348	HELENIDES	APARECIDA PAULA OLIVEIRA	640.XXX.XXX-20	CLASSIFICADO	0,3	-	-
81	DANIELA	DIVINA BATISTA SILVA	119.XXX.XXX-47	CLASSIFICADO	0,1	-	-
450	NEIDIMAR	APARECIDA NUNES SOUZA	574.XXX.XXX-04	CLASSIFICADO	0,0	-	57
258	LENI	DAS GRAÇAS CARDOSO FERREIRA	913.XXX.XXX-15	CLASSIFICADO	0,0	-	52
14	ELISÂNGELA	SILVA DE OLIVEIRA	054.XXX.XXX-57	CLASSIFICADO	0,0	-	36
62	VICTORIA	EDUARDA RODRIGUES FARIA	051.XXX.XXX-35	CLASSIFICADO	0,0	-	27
445	NAYARA	KELLY DE JESUS REZENDE	116.XXX.XXX-04	DESCLASSIFICADO	DESCUMPRIU O ITEM 2.2.15		
482	HALLINE	GERVASIO DA COSTA FRANCO MORAIS	100.XXX.XXX-08	DESCLASSIFICADO	DESCUMPRIU O ITEM 2.2.15		

PSICÓLOGO (A)							
INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	TEMPO SUAS	IDADE	DATA DE NASCIMENTO
10	CÁUDIA CRISTINA DE FREITAS SOUZA VIEIRA	051.XXX.XXX-16	CLASSIFICADO	7,0	-	-	-
354	AMANDA ZACHEO DOS SANTOS TIZZO	357.XXX.XXX-16	CLASSIFICADO	6,5	3,0	36	-
268	MAYARA GOMES PEREIRA	115.XXX.XXX-07	CLASSIFICADO	6,5	3,0	30	-
481	ALINE FERREIRA GUIMARÃES	046.XXX.XXX-27	CLASSIFICADO	6,0	-	-	-
224	BRUNA MARKILA LEAO BORGES	054.XXX.XXX-04	CLASSIFICADO	6,7	-	-	-
357	LUCIANA SOBREIRA DOS SANTOS SOARES	233.XXX.XXX-04	CLASSIFICADO	5,6	-	-	-
20	VERA MARCIA RODRIGUES	351.XXX.XXX-59	CLASSIFICADO	5,5	3,0	-	-
216	MARINA GRATAO AMARAL NOGUEIRA	125.XXX.XXX-16	CLASSIFICADO	5,5	2,5	-	-

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1nEZ8e_4nuwWBQGYFFnRdRFG58-KUiaHbHQUaoOEHeIdl?gid=1622681911#gid=1622681911

10/14

414	JOSE /	WALDO BARBOSA COSTA	133 XXX XXX-71	CLASSIFICADO	5,5	2,0	-
184	FE.	ADA SILVA PEREIRA	095 XXX XXX-07	CLASSIFICADO	5,5	1,5	-
223		MAILA COSTA DE OLIVEIRA	135 XXX XXX-69	CLASSIFICADO	5,3	-	-
389		MAYANA DE FATIMA OLIVEIRA CARVALHO	098 XXX XXX-00	CLASSIFICADO	5,0	3,0	-
6		NATHALIA DIAS JABHUR	112 XXX XXX-26	CLASSIFICADO	5,0	2,0	-
11		TAINARA PAULA RIGO	027 XXX XXX-26	CLASSIFICADO	5,0	1,5	-
323		ARI LUCAS DA SILVA MARTINS	102 XXX XXX-09	CLASSIFICADO	4,7	2,0	33
141		PAMELA VIEIRA RIBEIRO	117 XXX XXX-31	CLASSIFICADO	4,5	-	-
177		ALINE VILELA DOS REIS JUNQUEIRA	046 XXX XXX-05	CLASSIFICADO	4,4	-	-
83		ANDRESSA APARECIDA DE SOUZA	132 XXX XXX-41	CLASSIFICADO	4,2	-	-
241		ISABEL LOUISE ALVES MOREIRA	098 XXX XXX-75	CLASSIFICADO	4,1	-	-
35		EMMANUELLE RAMALHO FRANCO	076 XXX XXX-74	CLASSIFICADO	4,0	3,0	38
276		LARA MORAES VALENTINI	088 XXX XXX-01	CLASSIFICADO	4,0	3,0	38
109		CARLA DANIELE DOS SANTOS DOMINGUES	112 XXX XXX-68	CLASSIFICADO	4,0	1,0	31
93		JULIANA ROCHA SOUZA	120 XXX XXX-00	CLASSIFICADO	4,0	3,0	28
190		BRUNA BUENO OLIVEIRA	133 XXX XXX-81	CLASSIFICADO	4,0	1,0	29
4		FLAVIA NEVES DA SILVA	085 XXX XXX-12	CLASSIFICADO	3,9	-	-
471		MORGANNAH LUCIA MELLO DOS SANTOS	136 XXX XXX-61	CLASSIFICADO	3,5	0,5	26
353		NATHALY MAYRA FERREIRA BORGES DE SOUZA	139 XXX XXX-31	CLASSIFICADO	3,5	0,5	25
49		MARLI MENDES FERNANDES	300 XXX XXX-86	CLASSIFICADO	3,5	0	42
242		JACQUELINE INOCENCIA RODRIGUES FREITAS FRANCO	135 XXX XXX-88	CLASSIFICADO	3,5	0	29
28		HELENA ABADIA FRANCO FREITAS	099 XXX XXX-21	CLASSIFICADO	3,4	-	-
178		CAROLINE CRISTINE MELO QUEIROZ	122 XXX XXX-83	CLASSIFICADO	3,3	-	-
340		DEBORA DE FREITAS COSTA	132 XXX XXX-79	CLASSIFICADO	3,0	0	27
343		LUCIA CARDOSO SANTOS	130 XXX XXX-45	CLASSIFICADO	3,0	0	25
147		LORENA GONÇALVES LOMBARDI	099 XXX XXX-64	CLASSIFICADO	2,9	-	-
185		LORRAINE MARIA GOUVEIA ARANTES	063 XXX XXX-03	CLASSIFICADO	2,5	1,5	41
374		ELISANGELA DOS SANTOS RIBEIRO	082 XXX XXX-03	CLASSIFICADO	2,5	0,5	40
282		DAYANE MENDES SILVA	030 XXX XXX-58	CLASSIFICADO	2,5	0	49
462		ANA RUBIA ALVES DA SILVA	067 XXX XXX-63	CLASSIFICADO	2,5	0	35
384		CAMILA LOURENÇO SILVA	121 XXX XXX-52	CLASSIFICADO	2,5	0	28
82		LUIZA ANTONIA DE PAULA SILVA	125 XXX XXX-77	CLASSIFICADO	2,5	0	27
356		LETICIA FERREIRA SANTOS	435 XXX XXX-56	CLASSIFICADO	2,3	1,0	-
207		LARISSA ALVES VILELA	097 XXX XXX-35	CLASSIFICADO	2,3	-	-
2		CAROL FERNANDA MARTINS	104 XXX XXX-12	CLASSIFICADO	2,2	2,0	-
89		CINTIA GABRIELLE NASSER PAIVA	128 XXX XXX-70	CLASSIFICADO	2,2	0	-
156		CAROLINA DE FREITAS CARVALHO	078 XXX XXX-03	CLASSIFICADO	2,1	-	-
324		GISLAINE DE OLIVEIRA FREITAS BRASIL	808 XXX XXX-97	CLASSIFICADO	2,0	0	55
149		ANDRESSA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	035 XXX XXX-08	CLASSIFICADO	2,0	0	31
210		MORIZA CARLEN MORAIS ARAUJO	129 XXX XXX-98	CLASSIFICADO	2,0	0	27
222		BRUNA RAMOS MEDEIROS	136 XXX XXX-80	CLASSIFICADO	2,0	0	26

Handwritten signature/initials.

239	MAYARA CRISTINA SILVA ALVES	137.XXX.XXX-47	CLASSIFICADO	2,0	0	25	-
352	EDUARDO EYENE OLIVEIRA SANTOS	137.XXX.XXX-05	CLASSIFICADO	2,0	0	24	-
395	MILENA APARECIDA CANELA DE OLIVEIRA	136.XXX.XXX-10	CLASSIFICADO	1,5	-	-	-
336	ROSA ELENA DE LIMA	672.XXX.XXX-91	CLASSIFICADO	1,4	-	-	-
69	GABRIELE NUNES SANTOS SARTORELLO	124.XXX.XXX-02	CLASSIFICADO	1,0	1,0	-	-
272	LUCIANA DE SENE MORAES OLIVEIRA	096.XXX.XXX-47	CLASSIFICADO	1,0	0	35	-
39	ANA PAULA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA	120.XXX.XXX-61	CLASSIFICADO	1,0	0	30	-
444	JAKELINE VIEIRA FARIAS PRADO	081.XXX.XXX-60	CLASSIFICADO	0,8	-	-	-
390	NILCIENE NAJARA ALVES MARÇAL	125.XXX.XXX-89	CLASSIFICADO	0,7	-	-	-
57	STEFFANY ISADORA FELIX SILVA	139.XXX.XXX-00	CLASSIFICADO	0,3	-	-	-
162	MARIA LUIZA MAMEDE CRESPO	139.XXX.XXX-23	CLASSIFICADO	0,1	0	25	-
9	JENNIFER VIVIAN FÉLIX OLIVEIRA	139.XXX.XXX-02	CLASSIFICADO	0,1	0	23	-
412	MARISE BRASILIJO CAVALCANTI FEITOSA	455.XXX.XXX-00	CLASSIFICADO	0,0	0	61	-
270	SERGIANE NOGUEIRA DE SOUZA	013.XXX.XXX-17	CLASSIFICADO	0,0	0	46	-
441	JULIANA GUIMARÃES	037.XXX.XXX-47	CLASSIFICADO	0,0	-	46	-
119	DANIELE MENEZES MORAES	088.XXX.XXX-14	CLASSIFICADO	0,0	0	38	-
346	PRISCILA FRANCO IRINEU OLIVEIRA	110.XXX.XXX-98	CLASSIFICADO	0,0	0	36	-
376	POLIANA SILVA DA CRUZ	092.XXX.XXX-70	CLASSIFICADO	0,0	0	34	-
406	ANDRESSA GASPARI SILVA FRANCO	090.XXX.XXX-05	CLASSIFICADO	0,0	0	33	-
52	ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA	102.XXX.XXX-26	CLASSIFICADO	0,0	0	31	-
429	RAFAELLA JUNQUEIRA FRANCO	146.XXX.XXX-46	CLASSIFICADO	0,0	0	26	-
75	LORENA APARECIDA VILELA	118.XXX.XXX-75	CLASSIFICADO	0,0	0	24	02/12/1999
422	LUDMYLA FERNANDA OLIVEIRA SILVA	468.XXX.XXX-43	CLASSIFICADO	0,0	0	24	21/09/2000
388	EDUARDO HENRIQUE FREITAS FRANCO	155.XXX.XXX-60	CLASSIFICADO	0,0	0	23	-
337	ANGELICA CRISTINA OLIVEIRA ABREU	048.XXX.XXX-22	DESCLASSIFICADO	DUSCUMPRIU O ITEM 2.2.15			
433	MARESSA SANTOS DE PAULA	135.XXX.XXX-71	DESCLASSIFICADO	DUSCUMPRIU O ITEM 2.2.11			

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	TEMPO SUAS	IDADE	DATA DE NASCIMENTO
446	GISLAINE MARLI DA ROSA KALINOWSKI	007.XXX.XXX-67	CLASSIFICADO	6,0	-	-	-
176	JULIANA APARECIDA DA SILVA	836.XXX.XXX-34	CLASSIFICADO	5,7	-	-	-
468	MAYARA SANTOS MISAEL	097.XXX.XXX-19	CLASSIFICADO	5,0	-	-	-
287	EUREY DIVINA TIBURCIO	002.XXX.XXX-61	CLASSIFICADO	4,6	-	-	-
110	FLAVIA CATARINA ALVES VIALI	671.XXX.XXX-68	CLASSIFICADO	4,0	0	49	-
104	ADRIANA APARECIDA ALVES	051.XXX.XXX-33	CLASSIFICADO	4,0	0	46	-
36	DAIANE MEIRE ROSADO SOUZA	086.XXX.XXX-97	CLASSIFICADO	4,0	0	37	-
101	HOSANI SILVA SOARES	103.XXX.XXX-36	CLASSIFICADO	4,0	0	34	-
349	MONICA MIGUEL DE PAULA	100.XXX.XXX-80	CLASSIFICADO	3,7	-	-	-
111	VANILDA APARECIDA ALVES	046.XXX.XXX-69	CLASSIFICADO	3,5	0	51	-
55	ELIENE MARIA DOS SANTOS MELO	046.XXX.XXX-52	CLASSIFICADO	3,5	0	46	-

Handwritten signature

221	LEA ANDRADE FRANCO	056.XXX.XXX-33	CLASSIFICADO	3,5	0	40	-
84	PRICIAN ASCIMENTO RODRIGUES	102.XXX.XXX-19	CLASSIFICADO	3,5	0	36	-
95	RITIELE BERNARDES BONIFACIO OLIVEIRA	105.XXX.XXX-14	CLASSIFICADO	3,4	-	-	-
45	SANDI CAROLINE MARTINS	111.XXX.XXX-10	CLASSIFICADO	3,2	-	-	-
271	SIMONE BORGES DE SOUZA	086.XXX.XXX-18	CLASSIFICADO	3,1	-	-	-
387	MARCELLA DE FREITAS BORGES	107.XXX.XXX-10	CLASSIFICADO	3,0	3,0	34	-
135	RENATA COSTA SILVA	849.XXX.XXX-68	CLASSIFICADO	3,0	0	55	-
124	MARILSA APARECIDA ALVES	046.XXX.XXX-18	CLASSIFICADO	3,0	0	48	-
459	NADIA KEZIA FARIAS DE SOUZA QUADROS	827.XXX.XXX-04	CLASSIFICADO	3,0	0	45	-
115	HERICA VIEIRA ALVES	054.XXX.XXX-38	CLASSIFICADO	3,0	0	43	-
368	MARILIA GOMES DA SILVA	127.XXX.XXX-24	CLASSIFICADO	3,0	0	29	-
65	SILVANIA MARTINS DA SILVA	041.XXX.XXX-50	CLASSIFICADO	2,8	-	-	-
408	JOSELENE DE MELO CORREIA FREITAS	527.XXX.XXX-31	CLASSIFICADO	2,5	0	80	-
76	LUCIANA MARQUES FERREIRA	931.XXX.XXX-04	CLASSIFICADO	2,5	0	49	-
208	CLAUDIA APARECIDA MELO VILARINHO	107.XXX.XXX-02	CLASSIFICADO	2,5	0	43	-
181	ARIANE OLIVEIRA DOS SANTOS ALVES	056.XXX.XXX-54	CLASSIFICADO	2,5	0	41	-
351	MARIA CLAUDIANA MOTA	087.XXX.XXX-03	CLASSIFICADO	2,5	0	40	-
375	NATALIA JUVELINA DA SILVA	071.XXX.XXX-52	CLASSIFICADO	2,5	0	39	-
333	JANAINA APARECIDA MORAES	084.XXX.XXX-29	CLASSIFICADO	2,5	0	35	12/01/1988
215	SAMARA ANDRADE FRANCO	096.XXX.XXX-71	CLASSIFICADO	2,5	0	35	03/04/1989
366	VANESSA NUNES DA SILVA BERNARDO FREITAS	096.XXX.XXX-06	CLASSIFICADO	2,5	0	35	18/09/1988
285	CLAUDIA MOURA FREITAS BORLETTA	107.XXX.XXX-13	CLASSIFICADO	2,5	0	34	-
59	LIZADORA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	136.XXX.XXX-64	CLASSIFICADO	2,5	0	28	03/03/1998
434	ISADORA CRISTINA DE ARAUJO MOREIRA	130.XXX.XXX-83	CLASSIFICADO	2,0	0	26	16/07/1998
122	KENIA APARECIDA DE OLIVEIRA	012.XXX.XXX-82	CLASSIFICADO	2,0	0	46	-
365	THAIS FERNANDA PARANHOS SOUZA	103.XXX.XXX-59	CLASSIFICADO	2,0	0	27	-
338	VALQUIRIA ALMEIDA NASCIMENTO	081.XXX.XXX-38	CLASSIFICADO	1,5	-	-	-
179	SILVIANE APARECIDA DA SILVA	044.XXX.XXX-50	CLASSIFICADO	1,0	0	45	-
312	SHEILA APARECIDA SILVA	044.XXX.XXX-30	CLASSIFICADO	1,0	0	44	-
108	SAMARA OLIVEIRA E SILVA	130.XXX.XXX-09	CLASSIFICADO	1,0	0	26	-
245	LUCIANA GUIMARAES DA CUNHA	054.XXX.XXX-56	CLASSIFICADO	0,5	-	-	-
401	DIELLE OLIVEIRA BEZERRA	127.XXX.XXX-00	CLASSIFICADO	0,4	-	-	-
164	ALINE CRISTINA ROCHA	069.XXX.XXX-85	CLASSIFICADO	0,3	-	-	-
260	LETICIA HELENA DE MENEZES OLIVEIRA	132.XXX.XXX-32	CLASSIFICADO	0,1	-	-	-
194	FERNANDA CRISTINA SILVA	039.XXX.XXX-48	CLASSIFICADO	0,0	0	44	-
377	ROBERTA APARECIDA NEVES	072.XXX.XXX-07	CLASSIFICADO	0,0	0	43	-
226	MARIA EDNA FERREIRA ROSA	054.XXX.XXX-64	CLASSIFICADO	0,0	0	42	-
154	CLEIDE MARIA DA SILVA	086.XXX.XXX-80	CLASSIFICADO	0,0	0	36	-
236	ANA CAROLINA DE LIMA	016.XXX.XXX-77	CLASSIFICADO	0,0	0	31	-
100	DAIANE ALINE DOMINGUES VIEIRA	125.XXX.XXX-17	CLASSIFICADO	0,0	0	30	-

12

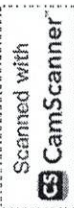
Manuela Guedes

MANUELA GUEDES VIANA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14/14

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1nEZ8e-4nuwWBQGYFFnRdIROFG59-KUlabHQUaoOEhE/edit?gid=1622681911#gid=1622681911>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

DESPACHO

Processo Administrativo: 24967/2024

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

CONSIDERANDO o Ofício nº SEDS720/2024 (fls. 02/03) onde restou solicitado a indicação de modalidade de contratação adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDS);

CONSIDERANDO o art. 37, II da Constituição Federal que determina que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

CONSIDERANDO o art. 37, IX da Constituição Federal que determina que a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público deverá ser estabelecido por Lei, sendo no âmbito do Município de Ituiutaba a Lei Complementar nº 164/2020, que estabelece a realização de processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO que foi aprovada pela Câmara Municipal a Lei Complementar nº 191/2024 que realiza a reestruturação dos cargos efetivos, determinando a extinção de diversos cargos e alterando o quantitativo de outros;

ENTENDEMOS que à Administração Pública só é possível a contratação de pessoal por dois meios, concurso público ou processo seletivo simplificado para atender demanda de excepcional interesse público, não podendo ser preenchido cargo de provimento efetivo através de contrato temporário.

À **SEDS** para que tome ciência do despacho.

Ituiutaba/MG, 10 de dezembro de 2024.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

DESPACHO

Ituiutaba–MG, 26 de dezembro de 2024.

PROCESSO: 24967/2024

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Contratação de equipe para o funcionamento e execução do Programa Criança Feliz no município de Ituiutaba–MG.**A PROCURADORIA**

Em atenção ao despacho proferido por esta Procuradoria, conforme documento anexado à presente, na página 19, solicitamos parecer jurídico quanto à abertura de processo seletivo emergencial destinado à contratação temporária de 35 visitadoras e 2 supervisoras para o exercício das atividades do *Programa Criança Feliz*.

A presente medida tem como objetivo assegurar a execução integral e eficiente do referido programa, que desempenha papel essencial na promoção do desenvolvimento integral da primeira infância e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Cumprir informar que, conforme comunicado pelo Departamento de Recursos Humanos, os contratos atualmente vigentes serão encerrados em **31 de dezembro de 2024**, tornando indispensável a adoção de providências imediatas para garantir a continuidade dos serviços. Ressalta-se, ainda, que o programa é sustentado por repasses financeiros vinculados, cuja continuidade está condicionada à realização das visitas domiciliares e demais atividades previstas. A não execução das visitas pode acarretar a interrupção do repasse de recursos, implicando prejuízos financeiros à administração pública e comprometendo a permanência do programa, com potencial impacto negativo às famílias beneficiárias.

As funções desempenhadas pelas cadastradoras e supervisoras são fundamentais para o cumprimento das metas do *Programa Criança Feliz*, consistindo em atividades de visitas domiciliares, supervisão técnica e registros relacionados às famílias atendidas. Tais atividades são indispensáveis para garantir a regularidade, a qualidade e a eficiência do programa, evitando prejuízos à população em situação de vulnerabilidade e aos cofres públicos.

Diante da urgência e relevância da situação, requer-se parecer jurídico sobre:

1. **A viabilidade e a fundamentação legal para a abertura de processo seletivo emergencial** ou outra forma excepcional que possibilite as contratações.
2. **Os procedimentos legais a serem seguidos**, com detalhamento das etapas necessárias à contratação temporária em prazo hábil, observando-se os princípios administrativos aplicáveis.

Destacamos a importância de um posicionamento célere, considerando a necessidade de planejamento e execução das contratações antes do término dos contratos vigentes, de modo a assegurar a continuidade do programa e a efetividade de suas ações.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos ou complementações que se façam necessários.

Documento assinado digitalmente

MANUELA GUEDES VIANA
Data: 26/12/2024 11:04:34-0300
Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

MANUELA GUEDES VIANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI N._____, de _____ de _____ de 202_____.

Regulamenta o Programa Criança Feliz no âmbito municipal em Ituiutaba-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Criança Feliz no âmbito municipal no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos de idade, cujas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Auxílio Brasil, anteriormente conhecido como Bolsa Família. As famílias beneficiadas pelo programa serão acompanhadas por profissionais capacitados, que realizarão visitas domiciliares periódicas. O Programa Criança Feliz foi instituído em âmbito nacional através do DECRETO N.º 9.579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, e é coordenado pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social), dentro das políticas da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), em consonância com a Lei n.º 13.257, de 08 de março de 2016, Regido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ituiutaba.

Art. 2º Ficam criados dentro da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, os cargos para atender as necessidades do Programa Criança Feliz, segundo as exigências estabelecidas pelo Programa em âmbito nacional.

Parágrafo único. Os cargos que serão criados para atender o Programa Criança Feliz são:

- I - 01 Coordenador do Programa Criança Feliz, contratação opcional;
- II - 02 Supervisores do Programa Criança Feliz, Supervisor PSB (Proteção Social Básica), contratação obrigatória;
- III - 30 Visitadores do Programa Criança Feliz, contratação obrigatória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

Da Coordenação do Programa Criança Feliz

Art. 3º Ao Coordenador do Programa Criança Feliz compete:

- I - Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoio aos trabalhos;
- II - Coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu âmbito;
- III - Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais aqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;
- IV - Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com Grupo Técnico, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
- V - Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;
- VI - Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o Monitoramento das ações de responsabilidade do Município;
- VII - Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;
- VIII - Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias;
- IX - Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;
- X - Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário;
- XI - Apoiar a participação dos Supervisores e Visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos mesmos;
- XII - Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa consoante as diretrizes nacionais.

Parágrafo único. Cabe à Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, participar das atividades de planejamento, desenvolvimento, organização e oferta do serviço, haja visto que esta unidade se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, sendo uma unidade que possibilita o acesso de inúmeras famílias à rede de proteção social de assistência social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SEÇÃO II

Da Supervisão do Programa Criança Feliz (Contratação obrigatória para formação de equipe)

Art. 4º Ao Supervisor do Programa Criança Feliz Supervisor PSB (Proteção Social Básica) compete:

- I - Viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- II - Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que atendam as demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- III - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;
- IV - Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

SEÇÃO III

Do Visitador do Programa Criança Feliz (Contratação obrigatória para formação de equipe)

Art. 5º Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

- I - Visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;
- II - Observar os protocolos de visita e fazer devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- III - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- IV - Registrar as visitas em formulário próprio;
- V - Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde e/ou Assistência Social).

CAPÍTULO III

Da Habilitação para Ocupação dos Cargos

Art. 6º Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

- I - Para os cargos de Coordenador e Supervisor do Programa Criança Feliz Supervisor PSB (Proteção Social Básica) é obrigatório ter formação de nível superior completo com experiência administrativa, preferencialmente: Psicólogo e Assistente Social (Redação dada pela LEI COMPLEMENTAR N. 191, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

II - Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz (Agente Social) é obrigatório ter no mínimo o ensino médio completo, com experiência administrativa, preferencialmente (Redação dada pela LEI COMPLEMENTAR N. 191, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024).

Parágrafo único. As exigências para ocupação dos cargos são determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IV Da Contratação

Art. 7º As contratações previstas no Art. 6º, terão prazo indeterminado, podendo ser rescindidas a qualquer momento por interesse do contratado ou pela iniciativa do contratante em caso de não cumprimento de requisitos e/ou exigências do contrato.

Parágrafo único. Para atender a necessidade do programa, a contratação ocorrerá em contrato temporário, seguido por um Processo Seletivo que deverá ser realizado sempre que houver abertura de novas vagas, necessidade da formação de cadastro reserva ou por conveniência da administração pública.

Art. 8º Os profissionais admitidos neste convênio receberão, além da remuneração salarial mensal, a gratificação natalina (13º salário) nas condições dos demais servidores contratados pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 9º Os servidores admitidos neste convênio terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas do abono de 1/3 (um terço) de férias, desde que cumpram o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício. Fica a critério da coordenação a programação das férias, visando sempre o interesse do andamento das atividades do programa.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo através dos requisitos expostos no Art. 7º, inciso I e II, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta lei.

§ 1º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos, será constituída uma Comissão, por ato do Executivo Municipal.

§ 2º O critério de avaliação será normatizado em Edital de Processo Seletivo destinado à seleção e contratação por prazo indeterminado para os cargos que compõem a Equipe de Referência do Programa Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Criança Feliz, bem como a formação de cadastro de reserva.

Art. 11. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Art. 12. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - Por insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das funções exercidas;

II - Por reiterado cumprimento ineficiente dos protocolos específicos e meta pactuada, observados os limites individuais por profissional da equipe estabelecidos pelo Ministério da Cidadania, sem justificativa suficiente;

III - Por iniciativa do contratado;

IV - Por conveniência da Administração;

V - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar grave, conforme exposto na LEI COMPLEMENTAR N. 191, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024), além de outras normativas municipais, relacionadas ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VI - Pelo término do Programa;

VII - Pela falta de repasse financeiro do Programa por parte do Governo Federal.

Art. 13. Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 14. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do Regime Jurídico Estatutário do Município de Ituiutaba e no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvado sempre os direitos da municipalidade.

CAPÍTULO V

DA FONTE DE RECURSOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 15. Será utilizado o recurso repassado pelo Governo Federal para a manutenção do Programa Criança Feliz para pagamento dos salários e/ou gratificações dos servidores que estiverem lotados nos cargos de contratação obrigatória para a formação da equipe, conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 16. A remuneração dos servidores, por cargo e sua respectiva carga horária, será estipulada no ANEXO desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, disponibilizadas para a efetivação do programa, com recursos oriundos do Governo Federal. Estes recursos poderão ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

complementados ou integralmente assumidos pela administração pública municipal, em caso de disponibilidade orçamentária.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 202____.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ANEXO I

VAGAS PROGRAMA CRIANÇA FELIZ					
CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	LEGISLAÇÃO
Coordenador do Programa Criança Feliz - Assistente Social ou Psicólogo (a) - (Contratação opcional)	Ensino Superior Completo	40 horas	R\$ 3.532,57	01	LEI COMPLEMENTAR N. 191, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024
Supervisor do Programa Criança Feliz - Assistente Social ou Psicólogo (Contratação obrigatória)	Ensino Superior Completo	40 horas	R\$ 3.532,57	02	LEI COMPLEMENTAR N. 191, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024
Visitador do Programa Criança Feliz - Agente Social (Contratação obrigatória)	Ensino Médio Completo	40 horas	R\$ 1.688,87	30	LEI COMPLEMENTAR N. 191, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24967/2024

Assunto: **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTADORA**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social (SEDS) parecer sobre a possibilidade de contratação temporária de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.

Tal contratação se faz necessária para manutenção do Programa Federal “Criança Feliz”. Tendo em vista sua natureza transitória, uma vez que todos os recursos gastos para a manutenção do Programa são provenientes de recursos da União, não sendo possível a utilização de cargo efetivo para provimento.

Ato contínuo, foi solicitado ainda, a criação de Lei municipal a fim de regulamentar o Programa “Criança Feliz” em âmbito municipal, ou seja, trazendo à realidade local os requisitos, hipóteses e fins do Programa.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

I. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 164/2020

É de conhecimento desta Procuradoria que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais emitiu ordem liminar por meio do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais na Ação Civil Pública Cível que tramita sob nº 5003541-57.2023.8.13.0342 na 1ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba-MG.

No Acórdão proferido no Agravo de Instrumento, restou determinado que:

Dessa feita, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para deferir parcialmente a tutela antecipada requerida para determinar que o Município de Ituiutaba se abstenha de contratar e renovar os contratos temporários para preenchimento dos cargos efetivos de Servente/Serviços Gerais, Auxiliar de Administração, Farmacêuticos, Inspetor de Alunos, Assistente Social, Psicólogo e Vigilantes, dentre outros efetivos, em desacordo com a regra constitucional, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por contrato irregular. Ainda, determino seja apresentado um plano de execução para a realização do concurso público ou outra medida mais adequada à cessação dos contratos irregulares, dentro do prazo de 6 (seis) meses, também sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). (grifos nossos)

Ora, entre os deveres do Administrador Público está a prestação dos serviços necessários e essenciais para os municípios.

O texto constitucional é claro sobre a forma de ingresso na carreira pública (art. 37, II, CF), qual seja, por meio de concurso público, que garante a isonomia entre os candidatos e ao mesmo tempo a seleção dos melhores e mais bem preparados para os postos públicos.

Frisa-se que a decisão da tutela impede a contratação ou renovação de contratos temporários **em desacordo com a regra constitucional**, não havendo impedimento à contratação caso sejam respeitadas as condições da Constituição Federal.

No caso em comento, trata-se de pedido de contratação temporária de 30 (trinta) visitantes e 2 (dois) supervisores que participaram do Processo Seletivo promovido pela SEDS, sob a alcinha de cargos análogos.

Ressalvada a necessidade de cientificação dos candidatos da alteração das atividades vinculadas ao Contrato Temporário, mediante assinatura de Termo de Concordância específico, entendemos que não há impedimento ao aproveitamento dos candidatos aprovados para a contratação pretendida.

Importante deixar claro que é necessário respeitar a lista de aprovados no Processo Seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Válido ressaltar que a decisão liminar proferida no processo judicial nº 5009813-33.2024.8.13.0342, que tramita na Unidade Jurisdicional Cível da Comarca de Ituiutaba não diz respeito ao Processo Seletivo da SEDS, mas sim, ao Concurso Público nº 01/2023, veja-se:

Fica a parte intimada para tomar ciência do DEFERIMENTO da tutela de urgência para determinar que o Município de Ituiutaba, imediatamente, **SUSPENDA** o concurso em espeque e se abstenha de realizar nomeações de candidatos aprovados no referido concurso (Edital CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023).

Este trata de concurso para provimento de cargos efetivos de professor e não para contratação temporária como o caso deste Processo Administrativo (PA).

No âmbito Municipal a contratação temporária é regida pela Lei Complementar nº 164/2020 (LC) que estabelece que:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo. (grifos nossos)

Conforme supra exposto, a hipótese aqui tratada é exatamente a transitoriedade do Programa Federal. Não pode o Município assumir os custos envolvidos no Programa que apesar de contínuo possui natureza transitória à depender de decisão da União.

Ora, não é justificável a ampliação do quadro efetivo para atender à necessidade envolvida no Programa, de modo que, uma vez extinto, automaticamente, estão extintas as atividades e os recursos de manutenção do pessoal envolvido.

Neste sentido está o art. 2 da LC, que diz que:

Art. 2º Caracterizam-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, as seguintes hipóteses:

(...)

X – admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas, ajustes/acordos de colaboração, de caráter transitório, celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação ou entidades particulares (...) (grifos nossos)

O Programa “Criança Feliz” foi instituído a partir da Lei Federal nº 13.257/2016 e regulamentado no Decreto nº 9.579/2018, este último determinou que:

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 96. Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 97. Considera-se primeira infância, para os fins do disposto neste Título, o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Os objetivos estabelecido pelo Decreto são:

Art. 100. Para cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 99, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersectorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com vistas à mobilização, à articulação intersectorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral. (grifos nossos)

Conforme Portaria nº 664/2021 do Ministério do Desenvolvimento Social (extinto Ministério da Cidadania), tem-se que:

Art. 9º. Para os fins desta Portaria, considera-se como equipe de referência do Programa:

I - no Município:

a) supervisor: profissional de nível superior, que atuará na implementação e supervisão técnica do Programa, nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitantes locais, no apoio ao planejamento e registro de informações no sistema eletrônico do Programa, bem como na articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social;

b) visitador: profissional de nível médio ou superior, responsável pelo planejamento, realização, registro e acompanhamento das visitas domiciliares, inclusive no sistema eletrônico do Programa;

(...)

Art. 10. Para a execução do Programa e o adequado recebimento dos recursos, os Municípios e o Distrito Federal deverão compor as equipes responsáveis pelas ações do Programa de acordo com a meta física pactuada, observados os seguintes limites:

I - o profissional supervisor com carga horária de 40 (quarenta) horas acompanhará no máximo 15 (quinze) visitantes em um único Município;

(...)

Art. 14. Compete ao Distrito Federal e aos Municípios que aderirem ao Programa a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância.

(...)

Art. 17. Os beneficiários do Programa, contemplados na meta física aceita, deverão receber visitas domiciliares, observada a metodologia do Programa e a seguinte periodicidade mínima:

I - 02 (duas) visitas domiciliares por mês para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

II - 04 (quatro) visitas por mês para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa;

III - 02 (duas) visitas por mês para crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Programa e que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC;

IV - 02 (duas) visitas por mês para crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar, conforme art. 2º inciso III; e

V - 02 (duas) visitas por mês para crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e duas) meses que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

§ 1º Considera-se beneficiário aquele indivíduo cuja visitação seja informada por meio de registro no sistema eletrônico do Programa.

(...)

Art. 18. Para fins de pagamento, compete aos Municípios e ao Distrito Federal o registro de suas visitas domiciliares no sistema eletrônico do Programa até o último dia do mês seguinte ao mês em que foram realizadas.

§ 1º No caso de recém-nascidos, o prazo para registro das visitas domiciliares será de 90 (noventa) dias, a contar da data do nascimento.

§ 2º A responsabilidade pelas informações referentes às visitas domiciliares é compartilhada entre os supervisores e os visitadores.

§ 3º Após o prazo estabelecido no caput, ressalvado o disposto no §1º, os registros realizados não serão mais considerados para fins de pagamento do Programa.

(...)

Art. 34. Farão jus ao financiamento federal das ações do Programa, os Estados, Distrito Federal e os Municípios elegíveis que se comprometerem com as regras estabelecidas no Termo de Aceite e Compromisso do Programa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

(...)

Art. 36. Todas as etapas de financiamento federal das ações do Programa observarão o valor estabelecido de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por mês, por beneficiário, de acordo com a meta pactuada.

Art. 37. Mediante ato normativo da SNAPI e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o valor estabelecido no art. 36 poderá ser ampliado em até 40% (quarenta por cento) para Municípios com indicadores que caracterizem elevada dificuldade de acesso às famílias, tais como elevado índice de população rural, baixa densidade demográfica, presença de povos, comunidades tradicionais, entre outras.

(...)

Art. 43. O valor do financiamento federal para os Municípios e o Distrito Federal, repassado em parcelas mensais a partir do mês de publicação no Diário Oficial da União, será calculado da seguinte forma:

(...)

§ 3º O Município ou Distrito Federal que não conseguir cumprir a periodicidade estabelecida no art. 17 receberá o valor proporcional relativo ao número de visitas realizadas por beneficiários, conforme Anexo a esta Portaria.

(...)

Art. 48. Os Municípios e o Distrito Federal poderão ter seus recursos suspensos ou bloqueados, ou poderão ser descredenciados do Programa.

(...)

Art. 50. Os repasses serão bloqueados nas seguintes situações:

I - ausência de visitadores e supervisores cadastrados do Sistema Eletrônico do Programa na Etapa de Execução - Fases I e II;

II - não ter beneficiários acompanhados no mês da Etapa de Execução - Fase I; e

III - não ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de beneficiários acompanhados no mês, a partir da Etapa de Execução - Fase II. (grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ora, a regulamentação do Programa é clara no sentido de que os recursos recebidos pelo Município estão atrelados ao cumprimento das metas estipuladas, bem como, na manutenção das visitas domiciliares.

A ausência de visitantes e supervisores inclusive é causa de bloqueio dos recursos provenientes da União pelo Programa.

Considerando as peculiaridades inerentes ao caso, tem-se que restou justificada a necessidade da **contratação temporária por excepcional interesse público** do quadro de pessoal estabelecido pela SEDS em fls. 20, qual seja, 35 (trinta e cinco) visitadoras e 2 (duas) supervisoras.

Tal medida é essencial não só para manutenção do Programa “Criança Feliz” no âmbito municipal, como também para manutenção do recebimento dos recursos federais vinculados ao Programa.

Sendo assim, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica e necessidade Administrativa na realização da Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 35 (trinta e cinco) visitadoras e 2 (duas) supervisoras, para atender especificamente o Programa “Criança Feliz”, sendo destacado no Contrato Administrativo tal observação e com a cientificação dos candidatos quanto as atividades vinculadas ao Contrato Temporário, mediante assinatura de Termo de Concordância específico, entendemos que não há impedimento ao aproveitamento dos candidatos aprovados para a contratação pretendida.

II. DA CRIAÇÃO DE LEI MUNICIPAL – PROGRAMA “CRIANÇA FELIZ”

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração;

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

(grifos nossos)



Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

(...)

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.257/2016 que estabelece as políticas públicas para a primeira infância, determina que:

Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

(...)

Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

§ 1º Os programas que se destinam ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§ 2º As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas.

§ 3º As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.

§ 4º A oferta de programas e de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

§ 5º Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

§ 6º Os programas de visita domiciliar deverão dar prioridade de atendimento às crianças referidas no § 2º do art. 3º desta Lei, com o objetivo de identificar de forma precoce necessidades específicas de atenção e promover o desenvolvimento integral dessas crianças, encaminhadas, inclusive, por meio de serviços estruturados de atenção precoce. (...)

Regulamentando a Lei supra, tem-se o Decreto Federal nº 9.579/2018, que estabelece que:

Art. 96. Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. (...)

Art. 98. O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, **caput**, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas famílias.

(...)

Art. 101. O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

(...)

Art. 104. A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de procedimento de adesão ao Programa.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, ouvido o Comitê Gestor.

(...)

Art. 106. O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em que pese a existência do Programa no âmbito municipal, pende de regulamentação a sua implementação, sendo necessária a edição de Lei.

Conforme fls. 21/24 a SEDS apresentou proposta de Projeto de Lei a fim de suprir tal lacuna legal, ficando anexo a este parecer as alterações necessárias compreendidas pela Procuradoria Geral do Município.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica para elaboração do Projeto de Lei requerido, ressalvadas as alterações sugeridas e anexas.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS:

- a) pela possibilidade jurídica e necessidade Administrativa na realização da Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 35 (trinta e cinco) visitadoras e 2 (duas) supervisoras, para atender especificamente o Programa "Criança Feliz", sendo destacado no Contrato Administrativo tal observação, e com a cientificação dos candidatos quanto as atividades vinculadas ao Contrato Temporário, mediante assinatura de Termo de Concordância específico, entendemos que não há impedimento ao aproveitamento dos candidatos aprovados para a contratação pretendida;
- b) pela legalidade e viabilidade jurídica na elaboração do Projeto de Lei requerido, devendo ser observadas as disposições da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.257/2016, Decreto Federal nº 9.579/2018 e Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 664/2021.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social, para que dê ciência ao Parecer e providencie os meios administrativos necessários à contratação pretendida, devendo ser comunicada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com urgência, a fim de que o programa não seja inviabilizado ou afetado.

Após, à Secretaria Municipal de Governo para que tome ciência do Parecer e autorize a edição da Lei de regulamentação do Programa "Criança Feliz" em âmbito Municipal.

Ato contínuo, segue anexa a proposta de Projeto de Lei.

É o parecer, s.m.j.

Ituiutaba/MG, 03 de janeiro de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. _____, de _____ de _____ de 2025.

Institui o Programa Criança Feliz no Município de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016 que estabelece as políticas públicas para a primeira infância, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018 que instituiu o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO as singularidades determinadas pela Portaria nº 664 de 02 de setembro de 2021 do Ministério do Desenvolvimento Social, anteriormente denominado Ministério da Cidadania;

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá e priorizará:

- a) gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e;
- b) crianças de até 06 (seis) anos de idade, cujas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO II **DA FONTE DE CUSTEIO E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 3º Os recursos vinculados às despesas necessárias à instituição do Programa Criança Feliz serão repassados pela União nos termos da Portaria nº 664 de 02 de setembro de 2021 do Ministério do Desenvolvimento Social.

§1º. Sendo a fonte de custeio do Programa Criança Feliz integralmente vinculada aos recursos provenientes da União, não havendo dotação orçamentária ordinária municipal para manutenção do Programa, fica estabelecido que as contratações para realização das atividades do Programa serão realizadas nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 2º, X da Lei Complementar Municipal nº 164/2021.

§2º. Os recursos necessários à manutenção do Programa Criança Feliz poderão ser complementados ou integralmente assumidos pelo Município, temporária ou definitivamente, desde que haja disponibilidade orçamentária. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, mediante anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Art. 4º. O Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Ituiutaba terão seus recursos financeiros e humanos administrados e geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social.

Art. 5º A estrutura básica do Programa Criança Feliz no Município de Ituiutaba será composto de:

I – 02 (dois) Supervisores do Programa Criança Feliz, e;

II – 30 (trinta) Visitadores do Programa Criança Feliz.

Art. 6º A remuneração dos contratados, por cargo, está estipulada no ANEXO desta Lei, podendo sofrer alterações de acordo com as regulamentações expedidas pela União quanto ao Programa Criança Feliz.

Da Supervisão do Programa Criança Feliz

Art. 7º Ao Supervisor do Programa Criança Feliz compete:

I - Viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando com CRAS/UBS sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

II - Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que atendam as demandas identificadas nas visitas domiciliares;

III - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;

IV - Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

Do Visitador do Programa Criança Feliz

Art. 8º Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

I - Visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;

II - Observar os protocolos de visita e fazer devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

III - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

IV - Registrar as visitas em formulário próprio;

V - Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde e/ou Assistência Social).

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Art. 9º Para contratação para o Programa Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

I - Para Supervisor do Programa Criança Feliz: formação de nível superior completo em Psicologia e/ou Assistência Social, preferencialmente, com experiência administrativa, e;

II - Para Visitador do Programa Criança Feliz: ensino médio completo, preferencialmente, com experiência administrativa.

Parágrafo único. As exigências poderão ser ampliadas ou alteradas de acordo com as exigências da União para manutenção do Programa Criança Feliz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar até 02 (dois) Supervisores do Programa Criança Feliz, e 30 (trinta) Visitadores do Programa Criança Feliz, para atender ao Programa Criança Feliz, que necessitam das atuações das referidas categorias.

Art. 11. A contratação destes servidores será precedida de Processo Seletivo Simplificado, com normas estabelecidas em Edital próprio, por Comissão Especial nomeada para este fim.

Art. 12. As contratações dos profissionais serão realizadas mediante Contratos Administrativos e dar-se-ão pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação pelo período de vigência dos programas referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 164/2020.

Art. 13. Os servidores contratados farão jus à remuneração mensal definida no ANEXO desta Lei Complementar, devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 14. Os contratados deverão satisfazer cumulativamente as seguintes condições básicas:

I – ter 18 (dezoito) anos completos;

II - possuir comprovante de escolaridade conforme a exigência de cada cargo;

III – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções; tendo sido considerado apto nos exames admissionais;

IV – ter sido aprovado em processo seletivo para a categoria, e;

V – ter apresentado documentação pessoal exigida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para admissão.

Art. 15. Os Contratados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas do abono de 1/3 (um terço) de férias, desde que cumpram o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício, bem como, o direito ao 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. Fica a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social a programação das férias, visando sempre o interesse do andamento das atividades do Programa.

Art. 16. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo que compõem os quadros do Programa Criança Feliz.

Art. 17. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 164/2020.

Art. 18. Os contratados, na forma desta Lei, serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 164/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

ANEXO

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Supervisor do Programa Criança Feliz - Assistente Social ou Psicólogo(a)	Ensino Superior Completo	R\$ 3.532,57	02
Visitador do Programa Criança Feliz - Agente Social	Ensino Médio Completo	R\$ 1.688,87	30

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 10 de janeiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24967/2024

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Em caráter de urgência, encaminho o presente processo para análise e manifestação sobre o conteúdo exposto no Parecer Jurídico n.º 004/2025, constante nas páginas 25 a 33, que autoriza, em caráter temporário, a contratação de 35 visitadoras e 02 supervisoras para atender à demanda do Programa Criança Feliz (PCF).

Informo que, em conformidade com a análise realizada, será efetivada a contratação de 30 visitadoras e 02 supervisoras, respeitando a recomendação do manual do PCF, que estabelece uma proporção de até 15 visitadoras por coordenadora, podendo haver ajustes conforme as necessidades e a capacidade do município.

Adicionalmente, ressalta-se que, em caráter excepcional para esta demanda específica, será permitida a composição do programa mediante termo de aceite dos selecionados no processo descrito no Edital de Processo Seletivo Emergencial SEDS/n.º 001/2024, com os termos de aceite devidamente anexados ao processo de contratação.

Segue, anexa, a lista dos 30 próximos Auxiliares Administrativos e 02 Assistentes Sociais convocados, em conformidade com os critérios estabelecidos. Solicita-se o imediato prosseguimento para assegurar a célere finalização do processo e cumprimento das demandas do programa.

1 - 30 PRÓXIMOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SEDS/N.º 001/2024

275	MARCIA VILELA DE ASSIS	096.XXX.XXX-33
54	ANDRESSA VICTÓRIA MARQUES FERREIRA	125.XXX.XXX-35
167	JOAO GUILHERME DE ARAUJO NETTO	139.XXX.XXX-40
60	LAVÍNIA LACERDA RODRIGUES	123.XXX.XXX-40
129	RAISSA VITORIA CARVALHO DA SILVA	139.XXX.XXX-84
47	NEIDE APARECIDA DA SILVA COSTA	053.XXX.XXX-01
58	ALISSON SILVEIRA SILVA	066.XXX.XXX-84
50	AMANDA SILVEIRA DE ARAÚJO	087.XXX.XXX-01
261	LETICIA HELENA DE MENEZES OLIVEIRA	132.XXX.XXX-32
295	RENATA DE FREITAS MOURA	092.XXX.XXX-01
161	LAURA MOURA SANTOS MAMEDE	103.XXX.XXX-31
160	STAEEL MARISA RODOVALHO	917.XXX.XXX-60
319	CINTIA FARIA ALVES	540.XXX.XXX-87
382	VALDIRENE SOARES	068.XXX.XXX-11

307	VALDEMEIRE SOARES	067.XXX.XXX-19
96	ROSANA APARECIDA DOMINGUES	079.XXX.XXX-12
259	FABIANA BRAGA DE OLIVEIRA	094.XXX.XXX-09
186	LUCAS DA COSTA SILVA	086.XXX.XXX-17
430	MARCIO DA SILVA SANTOS FILHO	091.XXX.XXX-28
415	LUCILLA ANDRADE SOUSA CUNHA	<u>106.XXX.XXX-67</u>
246	VANESSA MARCIELE DOS SANTOS LIMA	100.XXX.XXX-80
437	JOSÉ ANTÔNIO MIZUEL NETO	107.XXX.XXX-82
428	LEANDRO LUIZ RAMOS	143.XXX.XXX-77
18	BRENO HENRIQUE MENDES SOUSA	139.XXX.XXX-47
170	CELIO MALAQUIAS NUNES JUNIOR	139.XXX.XXX-60
7	DARILENE LACERDA CARVALHO	<u>056.XXX.XXX-11</u>
286	MICHELE XAVIER DOS SANTOS	372.XX.XXX-10
72	VIVIAN CRISTINA ARAUJO	063.XXX.XXX-11
23	JULINIA MIRA INÁCIO	227.XXX.XXX-80
291	PATRICIA MENDES RODRIGUES	099.XXX.XXX-56

2 - 02 PRÓXIMOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SEDS/N.º 001/2024

237	MARIA DAS DORES SALOMÃO DOS SANTOS	460.XXX.XXX-34
173	MARIA CRISTINA DOS REIS CHAVES	046.XXX.XXX-16

Considerando a **natureza de urgência** do presente processo e em estrita conformidade com a orientação recebida, encaminho os autos para **imediato conhecimento e manifestação** por parte deste setor. Ressalta-se a necessidade de **celeridade máxima** na análise e na emissão do parecer, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de convocação dos interessados para consulta quanto à disponibilidade de participação.

Após a manifestação, solicita-se o **retorno imediato** à Secretaria de Desenvolvimento Social, a fim de garantir o prosseguimento dos trâmites indispensáveis à formalização da contratação, assegurando que o cronograma e as demandas estabelecidas sejam cumpridos sem atrasos.

Cordialmente,



Documento assinado digitalmente

MANUELA GUEDES VIANA

Data: 10/01/2025 16:55:54-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MANUELA GUEDES VIANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 20 de março de 2025.

Assunto: Encaminhamento e análise técnica-jurídica da Minuta de Projeto de Lei Municipal referente à regulamentação do Programa Criança Feliz – Urgente.

PROCESSO 24967/2024

A PROCURADORIA

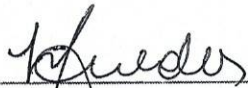
Senhor(a),

Encaminho, em anexo, as páginas 25 a 28 contendo a proposta de minuta de Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a regulamentação do Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Ituiutaba-MG.

Solicita-se que a minuta ora apresentada seja submetida à devida análise técnica e jurídica, com as eventuais adequações que se fizerem necessárias, a fim de assegurar sua conformidade normativa. Após a conclusão da referida avaliação, requer-se o regular encaminhamento do Projeto à Câmara Municipal, nos termos do despacho anteriormente exarado.

Ressalte-se, por oportuno, a urgência no trâmite deste processo, considerando que a contratação vinculada ao referido Programa foi autorizada em caráter temporário e por prazo determinado, demandando celeridade em sua formalização.

Atenciosamente,



MANUELA GUEDES VIANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho – Proc. nº 24.967 / 2024

Em face ao ofício de nº 720/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, encaminhando para análise e parecer jurídico uma proposta de Lei que regulamenta o Programa Criança Feliz, para operacionalizá-lo no âmbito do município de Ituiutaba, visando promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, tendo em vista o despacho da Sra. Secretária de Desenvolvimento Social às fls. 38 a 39, e, considerando toda documentação, a análise da Procuradoria Geral, o Parecer jurídico nº 004/2025 exarado às fls. 25 a 33, bem como a minuta do projeto de lei às fls. 34 a 37, **autorizo:**

- 1º) a contratação temporária em caráter de urgência, de 30 (trinta) visitadoras e 02 (duas) supervisoras, conforme relação constante do despacho às fls.38 e 39, seguindo a listagem dos Auxiliares Administrativos - Processo Seletivo Emergencial SEDS nº001/2024
- 2º) o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para regulamentar o Programa Criança Feliz no Município de Ituiutaba e dar outras providências.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 26 de março de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba